



Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura

Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em Cabo Verde

Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em políticas e
legislação nacionais seleccionadas de Cabo Verde

Relatório n.º 66 do Programa EAF-Nansen da FAO
EAF-N/PR/66 (PT)



RELATÓRIO DO PROGRAMA

O PROGRAMA EAF-NANSEN

O Programa EAF-Nansen intitulado «Apoio à aplicação de uma abordagem ecossistémica de gestão das pescas tendo em consideração os impactos climáticos e de poluição» apoia países parceiros e organizações regionais na África e na Baía de Bengala, na melhoria da sua capacidade de gestão sustentável das pescas e outros usos dos recursos marinhos e costeiros, através da implementação da Abordagem Ecossistémica às Pescas (AEP), tendo em conta os impactos climáticos e da poluição.

O Programa é executado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em estreita colaboração com o Instituto de Investigação Marinha (IIM) de Bergen na Noruega, e financiado pela Agência norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (Norad). Este Programa constitui a fase atual do Programa Nansen, que teve início em 1975.

O Programa tem por objetivo melhorar a segurança alimentar e nutricional das populações dos países parceiros através da pesca sustentável. O programa assenta em três pilares – a Ciência, a Gestão das Pescas e o Desenvolvimento de capacidades – e apoia os países parceiros na gestão das pescas de acordo com os princípios da AEP, através de pareceres de gestão relevantes, oportunos e baseados em evidências, bem como da melhoria das suas capacidades humanas e organizacionais de gestão sustentável das pescas. De acordo com os princípios da AEP, o Programa adota um âmbito alargado, tendo em consideração o grande número de impactos que as atividades humanas, e até mesmo os processos naturais, têm sobre os recursos e os ecossistemas marinhos, nomeadamente a pesca, a poluição, a variabilidade climática e as alterações climáticas.

Um novo navio de investigação ultramoderno, o *Dr Fridtjof Nansen*, faz parte integrante do Programa. O trabalho científico do Programa é orientado por um plano científico completo que abrange um grande leque de domínios de investigação e que visa produzir conhecimento destinado a fundamentar as decisões políticas e de gestão.

O Programa trabalha em parceria com os países, organizações regionais, outras agências das Nações Unidas, bem com outros projetos e instituições parceiras.

Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em Cabo Verde

**Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em políticas e
legislação nacionais selecionadas de Cabo Verde**

Por Julia N. Nakamura e Teresa Amador

Relatório n.º 66 do Programa EAF-Nansen da FAO
EAF-N/PR/66 (PT)

Relatório do programa

Citação obrigatória:

Nakamura, J.N. e Amador, T. 2023. *Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em Cabo Verde – Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados de Cabo Verde*. Relatório do Programa EAF-Nansen da FAO n.º 66 . Roma, FAO. <https://doi.org/10.4060/cc4829pt>

As designações utilizadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) sobre o status legal, ou de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade, área, ou sobre as suas autoridades competentes, ou relativas à delimitação das suas fronteiras ou limites. A menção de empresas específicas ou produtos de fabricantes que tenham sido ou não patenteados, não implica que estas tenham o endosso, ou recomendação da FAO, em detrimento de outras de natureza similar que não tenham sido mencionadas.

As opiniões expressas neste produto de informação são de responsabilidade dos seu(s) autor(es) e não são necessariamente as opiniões ou políticas da FAO.

ISBN 978-92-5-137891-5

© FAO, 2023



Alguns direitos reservados. Este trabalho é oferecido sob a licença Creative Commons Atribuição- NãoComercial-Compartilhual 3.0 IGO licence (CC BY-NC-SA 3.0 IGO; <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/igo/legalcode>).

De acordo com os termos desta licença, o presente trabalho poderá ser copiado, redistribuído e adaptado para fins não comerciais, desde que o trabalho seja devidamente citado. Em qualquer utilização do trabalho, não deverá haver qualquer sugestão de que a FAO endosse qualquer organização, produto ou serviço específico. Não é permitida a utilização do logótipo da FAO. Se o trabalho for adaptado, o mesmo deverá estar sob a mesma licença, ou outra equivalente da Creative Commons. Se o trabalho for traduzido, a tradução deverá incluir, juntamente com a citação obrigatória, o seguinte aviso: «Esta tradução não foi realizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). A FAO não é responsável pelo conteúdo ou exatidão da presente tradução. A versão original, em inglês, será a edição oficial.»

Os litígios decorrentes da licença e não resolvidos amigavelmente serão solucionados por mediação e arbitragem, de acordo com o artigo 8.º da licença, salvo disposições em contrário expressas neste documento. As regras de mediação aplicáveis serão as da Organização Mundial da Propriedade Intelectual <http://www.wipo.int/amc/en/mediation/rules> e qualquer arbitragem deverá estar em conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

Materiais de terceiros. Os utilizadores que reutilizem os materiais deste trabalho que tenham sido atribuídos a terceiros, tais como tabelas, ilustrações ou imagens, serão responsáveis por determinar se uma autorização para tal reutilização é necessária e por obter a autorização por parte do detentor dos direitos de autor. As possíveis demandas resultantes da violação de qualquer parte do trabalho que pertença a terceiros serão da responsabilidade exclusiva do utilizador.

Vendas, direitos e licenciamento. Os produtos de informação da FAO estão disponíveis no site da FAO (www.fao.org/publications) e podem ser adquiridos em: publications-sales@fao.org. Os pedidos para utilização comercial devem ser encaminhados para: www.fao.org/contact-us/licence-request. Envie consultas sobre direitos e licenciamento para: copyright@fao.org.

Resumo

Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas (AEP) é uma tarefa complexa devido à natureza holística da AEP, que envolve múltiplos fatores subjacentes aos aspetos sociais, económicos, ambientais e institucionais da sustentabilidade das pescas. Estes fatores incluem a integração de ecossistemas, os riscos, a colaboração intersetorial, a investigação, os processos participativos, a monitorização, controlo, vigilância e execução, entre outros. Com o objetivo de analisar a forma como a AEP está a ser implementada através dos quadros políticos e jurídicos nacionais, a FAO elaborou [Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos.](#)

O presente relatório jurídico sobre a AEP utilizou a ferramenta de diagnóstico para analisar o alinhamento de instrumentos políticos e jurídicos selecionados de Cabo Verde com a AEP. Esta análise examinou em que medida 82 requisitos legais da AEP, considerados como sendo os requisitos mínimos a incluir na atividade legislativa em prol da AEP, se encontram refletidos nas políticas e legislação de Cabo Verde relevantes para o setor das pescas do país e para outros setores pertinentes (como o ambiente, a fauna selvagem, os ecossistemas e os assuntos marítimos). Com base neste diagnóstico preliminar, foram identificadas lacunas nos instrumentos analisados e formuladas recomendações com vista a melhorar a implementação da AEP.

O presente relatório foi elaborado seguindo uma abordagem participativa, que contou com o envolvimento das autoridades nacionais competentes de Cabo Verde. Elaborado em julho de 2021, o relatório foi apresentado pela primeira vez às autoridades nacionais de Cabo Verde em outubro de 2021. Foi posteriormente revisto em face da adoção, por Cabo Verde, de novos instrumentos jurídicos relevantes, e da integração de conclusões e recomendações do relatório elaborado pela Iniciativa Pesca Costeira em agosto de 2022. O Relatório Jurídico sobre a AEP foi apresentado novamente às autoridades nacionais em outubro de 2022. A Direção Nacional de Pesca e Aquacultura, sob a tutela do Ministério do Mar, aprovou o presente Relatório Jurídico sobre a AEP de Cabo Verde em outubro de 2022.

Índice

Agradecimentos.....	vi
Abreviaturas e acrónimos	vii
1. Introdução: Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas.....	1
1.1 Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação da abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais	1
1.2 Instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e não vinculativos relevantes para a abordagem ecossistémica às pescas	2
1.3 Interações com outras iniciativas relevantes da FAO	3
2. Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas: análise do quadro político e jurídico de um país	4
2.1 Metodologia e âmbito	4
2.1.1 Seleção e recolha de instrumentos políticos e jurídicos nacionais de Cabo Verde.....	4
2.1.2 Análise documental faseada dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados.....	5
2.1.3 Preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecossistémica às Pescas de Cabo Verde.....	6
2.1.4 Observações suplementares	7
2.1.5 Questionário Jurídico da abordagem ecossistémica às pescas aplicado a Cabo Verde	7
2.2 Visão geral e principais conclusões	7
2.2.1 Política das pescas.....	7
2.2.2 Legislação primária sobre as pescas	10
2.2.3 Legislação secundária sobre as pescas	12
2.2.4 Legislação primária de outros setores	15
2.2.5 Legislação secundária de outros setores	16
2.2.6 Informações suplementares relevantes do Ponto Focal Nacional da AEP	18
3. Conclusão	
3.1 Principais lacunas identificadas nos instrumentos políticos e jurídicos analisados	19
3.2 Nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com uma abordagem ecossistémica às pescas.....	20
3.3 Considerações finais e proposta de via a seguir	20
3.4 Principais recomendações da IPC relevantes para a AEP	21
4. Referências	23
Apêndice A. Lista de instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados no âmbito do relatório	24
Apêndice B. Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecossistémica às Pescas aplicada em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados	26

Tabelas

Tabela 1.	Situação de Cabo Verde relativamente aos instrumentos juridicamente vinculativos selecionados, relevantes para a AEP	2
Tabela 2.	Resumo da análise faseada	5
Tabela 3.	Significado dos símbolos utilizados no preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas	6
Tabela 4.	Critérios para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos analisados com a AEP	20

Agradecimentos

O presente Relatório Jurídico sobre a AEP é um produto do Serviço de Direito para o Desenvolvimento da FAO (LEGN), em colaboração com a Equipa de Avaliação e Gestão (NFIFM) da Divisão das Pescas e Aquicultura da FAO e o Programa EAF-Nansen. O financiamento para os projetos «Reforço da base de conhecimentos e implementação de uma abordagem ecossistémica à gestão das pescas marinhas nos países em desenvolvimento (EAF-Nansen GCP/INT/003/NOR)» e «Apoiar a aplicação de uma abordagem ecossistémica da gestão das pescas tendo em consideração os impactos das alterações climáticas e da poluição (EAF-Nansen GCP/GLO/690/NOR) foi concedido pela Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (NORAD). A FAO expressa o seu agradecimento à Norad por este auxílio.

O projeto inicial do presente Relatório Jurídico sobre a AEP foi elaborado por Julia Nakamura, sob a supervisão e contribuição técnica de Pio Manoa, tendo sido objeto de uma revisão exaustiva por Teresa Amador. Foram ainda introduzidas melhorias através dos contributos e comentários dos participantes de uma ação de formação interna simulada da FAO, realizada via Internet em abril de 2020, no âmbito da qual a metodologia e o âmbito foram clarificados. Cabe-nos também agradecer a Blaise Kuemlangan, Buba Bojang e Minmin Lei do LEGN, Merete Tandstad do NFIFM, às pessoas que participaram na formação simulada e aos restantes colegas da FAO que apoiaram a elaboração deste Relatório Jurídico sobre a AEP. Este Relatório Jurídico sobre a AEP foi traduzido de inglês para português por Teresa Bettencourt.

O presente Relatório Jurídico sobre a AEP beneficiou também dos importantes contributos da Direção Nacional de Pesca e Aquicultura, sob a tutela do Ministério do Mar, e do Departamento das Pescas, que facultaram informações suplementares de grande relevância para o presente relatório. Expressamos também o nosso agradecimento aos delegados da Cabo Verde pela participação no *Quinto workshop regional virtual sobre a Utilização da Ferramenta de Diagnóstico para a Implementação da AEP a partir de quadros políticos e jurídicos* (26-29 de abril de 2021) e pela prestação de informações complementares de relevância para a presente análise.

Abreviaturas e acrónimos

IPC	Iniciativa Pesca Costeira
AEP	abordagem ecossistémica às pescas
AMP	área marinha protegida
EIA	estudo de impacto ambiental
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FAP	Fundo Autónomo da Pesca
IMO	International Maritime Organization [Organização Marítima Internacional]
INN	(pesca) ilegal, não declarada e não regulamentada
MCS	monitorização, controlo, fiscalização
MCSE	monitorização, controlo, fiscalização e execução
ONG	organização não governamental
O/MRGP	organização e/ou Mecanismo Regional de Gestão das Pescas
PGP	plano de gestão das pescas
TAC	total admissível de capturas
VMS	sistema de monitorização das embarcações]

1. Introdução: Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) promoveu a implementação da abordagem ecossistémica às pescas (AEP) através de várias atividades realizadas ao longo das últimas décadas (FAO, 2019), muitas das quais no âmbito do Programa EAF-Nansen (FAO, s.d.). Um dos inúmeros meios ou processos através dos quais é possível implementar a AEP consiste na revisão das políticas e/ou legislação nacionais, o que proporciona ao país a oportunidade de reavaliar os respetivos quadros políticos e jurídicos, identificar as lacunas e/ou necessidades de melhoria e apresentar recomendações para a promulgação de novos instrumentos políticos e/ou jurídicos para a AEP e/ou alterar os existentes de modo que estejam devidamente alinhados com a AEP.

A iniciativa da FAO destinada a promover a atividade legislativa em prol da AEP foi realizada através de estudos, bem como do desenvolvimento de materiais e ferramentas de orientação (Skonhoft, 2011; FAO, s.d-b; FAO, 2016; FAO, 2021a, 2021b, 2021c, 2021d, 2021e).

1.1 Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação da abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais

O produto mais recente que a FAO desenvolveu para a implementação da AEP através de quadros políticos e jurídicos nacionais intitula-se [Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais](#) (a seguir designada «Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP») e foi publicado em 2021 (FAO, 2021a, 2021b, 2021c). Esta ferramenta, que constitui a base para a elaboração do presente relatório, fornece informações importantes sobre a AEP e deve ser lida em conjunto com o relatório. Estas informações relevantes incluem uma lista não exaustiva de instrumentos jurídicos internacionais que apoiam a AEP (Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP), bem como uma lista não exaustiva de exemplos de instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP (Apêndice B da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP).

O Apêndice C da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP apresenta a Matriz de Verificação Jurídica para Avaliação e Implementação da AEP nos Quadros Políticos e Jurídicos (a seguir designada «Matriz de Verificação Jurídica da AEP»), com base na qual é possível analisar o nível de alinhamento dos quadros políticos e/ou jurídicos de um país com a AEP e as 17 Componentes da AEP (FAO, 2016).

1.2 Instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e não vinculativos relevantes para a abordagem ecossistémica às pescas

Existem vários instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e não vinculativos que estabelecem a AEP. O Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP destaca, numa lista não exaustiva, disposições selecionadas de instrumentos ou decisões internacionais relevantes para a AEP. Exemplos de outros instrumentos juridicamente vinculativos que promovem a AEP são as medidas de conservação e gestão aplicáveis das organizações/mecanismos regionais de gestão das pescas (O/MRGP), que também devem ser tidas em conta relativamente a cada país na análise dos seus compromissos no âmbito da AEP.

Além disso, importa referir que as disposições dos instrumentos internacionais juridicamente não vinculativos que refletem princípios do direito internacional também são juridicamente vinculativas, devendo, por conseguinte, ser tidas em consideração na análise dos quadros políticos e jurídicos nacionais.

Os Estados que são partes em convenções ou acordos multilaterais, bem como os Estados que adotam ou aprovam instrumentos internacionais juridicamente não vinculativos que refletem princípios do direito internacional, têm o dever de alinhar os seus quadros políticos e jurídicos nacionais com as obrigações decorrentes de tais instrumentos internacionais e regionais.

À luz destas considerações, a tabela 1 infra apresenta a situação atual de Cabo Verde no que respeita aos instrumentos juridicamente vinculativos relevantes da AEP, selecionados com base no Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP.

Tabela 1. Situação de Cabo Verde relativamente aos instrumentos juridicamente vinculativos selecionados, relevantes para a AEP	
Instrumento	Situação
Convenção de Ramsar sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional de 1971 (Convenção de Ramsar)	Parte
Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção de 1973	Parte
Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem de 1979	Parte
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982	Parte
Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992	Parte
Acordo para Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Embarcações Pesqueiras em Alto Mar de 1993 (Acordo para a Promoção do Cumprimento)	Parte
Acordo das Nações Unidas de 1995 relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar respeitante à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores (UNFSA)	Parte
Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (PSMA) de 2009	Parte

Nota: De acordo com as informações recebidas dos secretariados das convenções e acordos internacionais em maio de 2022.

Cabo Verde é **Parte** de todos os instrumentos juridicamente vinculativos selecionados relevantes para a AEP. Relativamente a estes instrumentos e aos instrumentos não vinculativos aprovados ou adotados por Cabo Verde, é importante assegurar que as disposições relevantes da AEP, destacadas no Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP, sejam devidamente refletidas nos quadros políticos e jurídicos nacionais.

1.3 Interações com outras iniciativas relevantes da FAO

As atividades da FAO de apoio à implementação da AEP através de quadros políticos e jurídicos nacionais foram realizadas em colaboração com outros parceiros, programas e projetos, incluindo a «Iniciativa Pesca Costeira» (IPC). A IPC apoiou a análise dos instrumentos políticos e jurídicos em matéria de pescas nos países da África Ocidental, com particular incidência em Cabo Verde, Costa do Marfim e Senegal.

Foi recentemente elaborado um relatório no âmbito da IPC, que analisa os instrumentos nacionais políticos e jurídicos de Cabo Verde no que diz respeito a um amplo leque de assuntos, incluindo a AEP, a pesca de pequena escala, a cadeia de valor do setor das pescas e as questões de género. As principais conclusões deste relatório da IPC que têm relevância para a AEP são apresentadas sumariamente na subsecção 3.4 do presente relatório.

Tanto o relatório da IPC como o presente Relatório Jurídico sobre a AEP fornecem informações e recomendações úteis sobre a AEP no quadro político e jurídico de Cabo Verde. Por conseguinte, é importante que o relatório da IPC e o relatório do Programa EAF-Nansen sejam lidos em conjunto, dado que se apoiam reciprocamente no reforço do alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais de Cabo Verde com a AEP.

2. Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas: análise do quadro político e jurídico de um país

A Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP foi a principal ferramenta utilizada para a elaboração deste relatório (a seguir designado «Relatório Jurídico da AEP»). A legislação e políticas nacionais selecionadas foram analisadas em função da Matriz de Verificação Jurídica da AEP.

Esta secção divide-se em duas subsecções. A subsecção 2.1 descreve a metodologia e o âmbito, incluindo a seleção dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP, bem como a análise dos requisitos legais da AEP constantes de tais instrumentos através do preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da AEP com os símbolos apresentados na tabela 3 infra. A subsecção 2.2 apresenta uma visão geral das principais conclusões, destacando algumas partes específicas dos instrumentos políticos e disposições jurídicas identificados como boas práticas no que se refere a legislar ou tratar a AEP. Além disso apresenta uma síntese das informações fornecidas por Cabo Verde no âmbito do questionário jurídico da AEP.

2.1 Metodologia e âmbito

Compreender as complexidades, os pormenores e a ampla gama de assuntos que a AEP abrange constitui um desafio, nomeadamente devido à sua natureza holística, bem como ao contexto e prioridades de cada país. Por conseguinte, foi desenvolvida uma metodologia de análise simplificada para a aplicação da Matriz de Verificação Jurídica da AEP em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados, que conduziu à compilação do presente relatório.

Durante a elaboração do presente Relatório Jurídico da AEP, foi contactado o Departamento das Pescas (a seguir designado «Ponto Focal Nacional da AEP»), o qual forneceu informações suplementares sobre a implementação da AEP a nível nacional, que foram incluídas no presente relatório.

A presente análise documental preliminar não pode, contudo, substituir uma análise pormenorizada dos quadros políticos e jurídicos nacionais a ser realizada no país.

2.1.1 Seleção e recolha de instrumentos políticos e jurídicos nacionais de Cabo Verde

A principal fonte utilizada para a seleção e recolha dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais foi a base de dados FAOLEX (FAO, s.d.-b), que inclui, além das Constituições dos países, um vasto repositório eletrónico de instrumentos políticos e jurídicos nacionais

relativos ao setor das pescas e a outros setores relevantes para a AEP, nomeadamente ambiente, mar, água, espécies selvagens e ecossistemas.¹

O Ponto Focal Nacional da AEP forneceu informações relevantes que, em conjunto com as informações relevantes para a AEP disponíveis na base de dados FAOLEX, foram elencadas no **Apêndice A** e estão identificadas por uma letra e um número de referência para facilitar a citação na Matriz de Verificação Jurídica da AEP apresentada no **Apêndice B** do presente relatório. O Apêndice A e o Apêndice B devem, por conseguinte, ser lidos em conjunto.

2.1.2 Análise documental faseada dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados

Os instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados relevantes para a AEP constantes do **Apêndice A** deste relatório foram analisados em função da Matriz de Verificação Jurídica da AEP, de acordo com as fases descritas na tabela 2 infra.

Tabela 2. Resumo da análise faseada	
Fases	Instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados
Âmbito	
1.^a	Política das pescas: um plano, política, estratégia, plano de ação, carta de políticas relativas às pescas, aquicultura, fauna selvagem, mar e/ou oceanos, desenvolvimento sustentável, gestão e/ou conservação.
	Procurar os requisitos legais da AEP, com especial destaque para as partes dos instrumentos políticos que abordam os princípios, objetivos, planos, prioridades, recomendações, estratégias e ações.
2.^a	Legislação primária sobre as pescas: código, lei ou qualquer outro tipo de instrumento de execução da política das pescas, bem como a lei geral relativa às pescas, florestas e fauna selvagem que estabelece o quadro jurídico das atividades de pesca e atividades conexas de pesca. É o principal instrumento jurídico em matéria de pescas, inclui as linhas gerais típicas e abrange amplamente os assuntos descritos na subsecção 3.1 da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP. Importa salientar que estas linhas gerais típicas em nada prejudicam a estrutura específica da legislação primária sobre as pescas do país analisado.
	Procurar os requisitos legais da AEP em cada uma das disposições da legislação primária sobre as pescas.
3.^a	Legislação secundária sobre as pescas que implementa ou especifica a legislação primária sobre as pescas: decreto, regulamento, despacho, portaria no domínio das pescas que estabelece de forma mais pormenorizada os requisitos da legislação primária sobre as pescas – no que se refere, p. ex., ao registo de embarcações de pesca, aos requisitos aplicáveis às embarcações de pesca, ao sistema de monitorização de embarcações (VMS), à investigação no domínio das pescas, aos fundos das pescas e à pesca de pequena escala.
	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições da legislação primária sobre as pescas.
4.^a	Legislação primária de outro setor: código ou lei sobre os setores relevantes, nomeadamente ambiente, mar, água, espécies da fauna selvagem e ecossistemas.
	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições da legislação primária e secundária sobre as pescas.

¹ Não obstante a importância de determinados aspetos intersetoriais, nomeadamente associados ao género e às alterações climáticas, estes não foram considerados no presente relatório.

Tabela 2. Resumo da análise faseada		
Fases	Instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados	Âmbito
5.ª	Legislação secundária de outros setores: decreto, regulamento, portaria, despacho destinado a regulamentar a legislação primária de outros setores analisados na 4.ª fase.	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições dos instrumentos jurídicos previamente analisados.

2.1.3 Preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas de Cabo Verde

A Matriz de Verificação Jurídica da AEP fornece os requisitos legais da AEP, estruturados pelas 17 Componentes da AEP com base numa metodologia faseada (FAO, 2021, subsecção 2.2) e de acordo com os assuntos típicos de uma legislação sobre as pescas, sem prejuízo da estrutura particular da legislação primária das pescas de Cabo Verde (FAO, 2021, subsecção 3.2). No seu preenchimento, foi atribuída prioridade à análise dos requisitos legais da AEP nas políticas das pescas e na legislação primária/secundária. Neste processo, foram utilizados os diferentes símbolos apresentados na tabela 3 infra.

Tabela 3. Significado dos símbolos utilizados no preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas		
Símbolo	Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP	
✓	Total ou suficiente	Parte(s) da política ou da(s) disposição(ões) da legislação analisadas <u>incorporam integralmente</u> o requisito legal da AEP.
∅	Parcial ou insuficiente	Parte(s) da política ou da(s) disposição(ões) da legislação analisadas <u>incorporam parcialmente</u> o requisito legal da AEP. ²
X	Nenhum ou não existente	Nenhuma parte da política ou disposição da legislação analisada incorpora plenamente ou suficientemente o requisito legal da AEP.
●	Não considerado	Não foi levada a cabo qualquer análise, pois o requisito legal da AEP foi integralmente ou suficientemente incorporado na política ou legislação primária relativa às pescas, ou na legislação primária de outro setor.
N/A	Não aplicável	O requisito legal da AEP é relevante apenas para as pescas [é o caso de todos os requisitos legais da AEP relativos à Monitorização, Controlo, Vigilância e Execução da Pesca (MCSE) e de quase todos os requisitos relativos aos processos de execução e regime sancionatório] e, por conseguinte, não se aplica à legislação de outros setores.
*	Opcional	O requisito legal da AEP é considerado como não sendo vinculativo na política e/ou legislação primária/secundária sobre as pescas e ou legislação primária/secundária de outros setores, pelo que não é expectável que o mesmo conste dos instrumentos políticos ou jurídicos analisados.

As duas últimas colunas da Matriz de Verificação Jurídica da AEP devem ser preenchidas indicando: **(i)** as partes dos instrumentos políticos e disposições jurídicas onde se encontram consagrados os requisitos legais da AEP; e **(ii)** comentários e notas explicativas adicionais

² Será necessária uma análise mais aprofundada para compreender de que forma os requisitos legais da AEP preenchidos com o símbolo ∅ poderão ser integralmente incorporados nos instrumentos políticos e jurídicos ou refletir eventuais contradições entre diferentes instrumentos políticos e/ou jurídicos. Tal análise não cabe, no entanto, no âmbito desta análise documental preliminar.

pertinentes que esclareçam nuances na análise e justificações nas situações de incorporação parcial ou insuficiente dos requisitos legais da AEP. Importa sublinhar que estes comentários e notas explicativas adicionais beneficiarão de uma análise mais aprofundada durante a revisão mais detalhada da política e/ou instrumento legal a nível nacional.

Os resultados desta análise são apresentados no **Apêndice B** do presente relatório, que apresenta a Matriz de Verificação Jurídica da AEP aplicada às políticas e legislação selecionadas de Cabo Verde.

2.1.4 Observações suplementares

Para o preenchimento do Apêndice B, algumas partes do quadro político e algumas disposições do quadro jurídico, que em determinados casos estão consagradas na Constituição de Cabo Verde de 2010, foram consideradas particularmente relevantes na incorporação dos requisitos legais da AEP. Estas partes e disposições jurídicas – que, sem prejuízo de outras que também possam ser relevantes, foram consideradas como sendo bons exemplos do tratamento da AEP (no caso dos instrumentos políticos) ou da legislação em prol da AEP (no caso dos instrumentos jurídicos) – foram destacadas nas principais conclusões incluídas na subsecção 2.2 infra como constituindo uma boa prática na elaboração de legislação de acordo com a AEP.

2.1.5 Questionário Jurídico da AEP aplicado a Cabo Verde

O Ponto Focal Nacional da AEP respondeu ao Questionário Jurídico da AEP, que foi elaborado pelo projeto com o objetivo de recolher informações suplementares relevantes do país analisado. Os resultados do questionário estão resumidos na secção infra.

2.2 Visão geral e principais conclusões

Esta subsecção apresenta uma visão geral das principais conclusões desta análise documental preliminar da AEP relativamente aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados de **Cabo Verde** apresentados no **Apêndice B**, bem como uma síntese das informações suplementares relevantes fornecidas no Questionário Jurídico da AEP aplicado a Cabo Verde.

2.2.1 Política das pescas

As sete políticas das pescas analisadas correspondem às identificações A1 a A7 constantes do Apêndice A. Estes instrumentos incorporam **30** dos 82 requisitos legais da AEP.

Os objetivos da *Carta de Política para a Economia Azul em Cabo Verde*, aprovada pela Resolução n.º 172 de 2020, consistem, designadamente, em alcançar um crescimento económico sustentável e inclusivo, reduzir as assimetrias regionais, combater o desemprego, principalmente o desemprego jovem, proporcionar investigação e inovação e apostar na educação de excelência (artigo 2.º). Prevê uma estratégia assente em vários setores, incluindo pescas e aquicultura; ambiente costeiro e marinho; os oceanos, as alterações climáticas e a

poluição marinha, incluindo a poluição por plásticos nos mares; serviços e investigação científica; energias renováveis; e segurança marítima (Anexo, página 2088). A Carta de Política descreve os resultados esperados para cada setor. Relativamente ao setor das pescas e aquicultura, os principais resultados esperados são: a criação de novas oportunidades de emprego no domínio da economia azul; a criação de uma etiqueta «pesca sustentável» para produtos pescados em zonas de pesca com técnicas inovadoras e amigas do ambiente; a promoção de atividades de investigação participativa com as comunidades pesqueiras; e o reforço das capacidades das comunidades piscatórias artesanais na criação de economias costeiras baseadas na pesca (Anexo, página 2091). No domínio do ambiente marinho e costeiro, os principais resultados esperados são: maior conservação dos recursos e dos ecossistemas costeiros e marinhos, bem como da biodiversidade; a criação de novas áreas marinhas protegidas (AMP) enquanto habitats importantes para a manutenção da biodiversidade e como instrumentos de gestão; a promoção de atividades de sensibilização com vista à redução da poluição marinha por plástico, águas residuais e hidrocarbonetos numa ação coordenada junto dos mercados e empresas locais (Anexo, página 2091).

Os principais resultados esperados no âmbito das energias renováveis incluem a promoção da introdução de energias limpas e medidas de eficiência energética nas pescas e aquicultura (Anexo, página 2092) e, no âmbito da segurança marítima, incluem a promoção de iniciativas de fiscalização na Zona Económica Exclusiva (ZEE) para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e outros atos ilícitos. A implementação, acompanhamento e avaliação da Carta requer uma coordenação e concertação entre todas as instituições nacionais, incluindo Municípios, setor privado e organizações não governamentais (ONG), através da criação de um Comité de Pilotagem, presidido pelo Ministro responsável pelos assuntos do Mar, que integra todas as entidades ligadas ao setor da economia marítima (Anexo, página 2093).

A Carta a favor da Promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde, aprovada pela Resolução n.º 112 de 2015, endossa a visão global do crescimento azul centrado numa economia marítima desenvolvida de forma sustentável e que contribua para o desenvolvimento do crescimento sustentável e inclusivo, visando otimizar os benefícios sociais e económicos e minimizar a degradação dos ecossistemas marinhos e costeiros (Anexo, secção 3). Promove, além disso, a investigação no domínio dos ecossistemas aquáticos e a necessidade de otimizar as contribuições sustentáveis das pescas e da aquicultura para a segurança alimentar e aumentar as biotecnologias marinhas para alimentar o crescimento azul e reforçar o combate à pesca INN (Anexo, secção 4.7). As estratégias de crescimento azul são enquadradas em vários domínios, incluindo as pescas e aquicultura; e o ambiente (Anexo, secções 4.1 e 4.3). Esta Carta também prevê os resultados esperados no âmbito de cada domínio. Estes resultados são muito semelhantes aos consagrados na nova Carta analisada supra. Analogamente, é criado um Comité de Pilotagem para a implementação coordenada da Carta com o apoio da FAO (Anexo, secção 6).

O Plano Nacional para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada para 2015-2018, aprovado pela Resolução n.º 90 de 2015, segue os princípios da AEP, incluindo: a participação e coordenação para a implementação do NPOA-INN, com a

participação de todos os intervenientes a nível nacional, sub-regional e regional; uma abordagem sistemática e integrada tendo em consideração todos os fatores económicos, sociais e ambientais relevantes para as pescas de captura; a conservação, garantindo a compatibilidade de todas as ações e atividades com a conservação e utilização sustentável dos recursos haliêuticos e com a proteção do ambiente; e a transparência (Anexo, secção 3). O NPOA-INN recomenda a monitorização, controlo e vigilância (MCS) da pesca ao longo da cadeia de valor, desde a captura até ao destino final do produto da pesca (Anexo, secção 5.1.2) e a coordenação e cooperação entre os Estados, diretamente ou através das organizações regionais de gestão das pescas competentes no domínio da pesca INN (Anexo, secção 5.1.4). O NPOA-INN identifica as responsabilidades de Cabo Verde enquanto Estado do pavilhão, Estado costeiro e Estado do porto, incluindo a manutenção de um registo das embarcações de pesca (Anexo, secção 5.2.2), bem como as medidas relativas ao comércio acordadas para impedir a entrada no mercado de produtos da pesca INN (Anexo, secção 5.5).

O Plano Nacional de Conservação de Cetáceos de 2014, aprovado pela Resolução n.º 50 de 2015, é relevante para a AEP no que se refere à definição das medidas de conservação e gestão das espécies de cetáceos. Além disso, aborda a necessidade de coordenação a nível institucional, prevendo a criação de um órgão de coordenação e gestão composto por representantes de instituições e de grupos de interesse implicados na conservação dos cetáceos, incluindo instituições de ensino e de investigação, ONG, sociedade civil e autarquias (Capítulo 4 (4.3)). O Plano destaca ainda que, ao fomentar a conservação dos cetáceos, estará a contribuir para a conservação de toda a biodiversidade que partilha os mesmos ecossistemas (Capítulo 4 (4.3)). Os resultados esperados no âmbito da implementação do Plano incluem a elaboração de códigos de conduta para habitats críticos e a criação e regulamentação de AMP (tabela 5).

O Plano Nacional de Gestão e Conservação de Corais de 2014, aprovado pela Resolução n.º 49 de 2015, incorpora considerações relativas aos ecossistemas, em particular os ecossistemas coralinos, visando, entre outros aspetos, melhorar a gestão das áreas protegidas, proteger os recifes remotos e aprimorar a tomada de decisões a nível da monitorização ecológica e socioeconómica (Capítulo 5 (5.1)). Prevê também a criação de um Conselho Assessor, responsável pela coordenação das diversas instituições com interesse na gestão e conservação dos corais (Capítulo 5 (5.5)).

A Estratégia Nacional de Áreas Protegidas de Cabo Verde, aprovada pela Resolução n.º 35 de 2016, refere o artigo 72.º da Constituição de Cabo Verde de 2010, que prevê, nomeadamente o direito de todos a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o dever que incumbe aos poderes públicos de elaborar e executar políticas de ordenamento do território, de defesa e preservação do ambiente e de utilização racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica. Os objetivos da Estratégia incluem permitir que a sociedade civil, as comunidades locais e as ONG participem dos processos de criação e seleção das áreas protegidas (artigo 2.º, alínea d) da Resolução). O instrumento também estabelece o enquadramento institucional e as responsabilidades de cada instituição que intervêm no mesmo (páginas 38-42). Todas as Áreas Protegidas em Cabo Verde têm comunidades que vivem no seu interior e/ou nas suas imediações e que utilizam os seus

recursos. Com base numa abordagem participativa, a Estratégia prevê a rede nacional de áreas protegidas, que se orienta pelos dez princípios fundamentais seguintes: prioridade da conservação, compromisso intergeracional, abordagem ecossistémica, gestão integrada, gestão adaptativa, gestão e abordagem participativa, educação e sensibilização ambiental, princípio da precaução, eficiência de gestão e compromisso social (páginas 42-45). Outra medida importante para a AEP é a orientação para processos de negociação, de construção de consenso e de gestão de conflitos no âmbito dos processos de planeamento participativo (página 89).

A Estratégia Nacional e Plano de Ação sobre a Biodiversidade 2014-2030 tem a seguinte visão: em 2030, Cabo Verde protege, recupera e valoriza a sua Biodiversidade, promove a sua utilização sustentável, potencia mecanismos de participação e de apropriação dos benefícios, de forma justa e equitativa, contribuindo para o desenvolvimento do país (página 17). Descreve sete prioridades nacionais para a conservação da biodiversidade, incluindo o envolvimento de toda a sociedade na conservação da biodiversidade; a integração da importância da biodiversidade nas estratégias, planos, políticas e programas de ação; a redução das ameaças e pressões sobre a biodiversidade marinha e terrestre; a conservação dos habitats prioritários e a gestão sustentável dos recursos naturais; a valorização e o aumento da resiliência dos ecossistemas; o reforço do conhecimento, monitorização e avaliação da biodiversidade (página 69). Também propõe cinco objetivos estratégicos, que incluem melhorar o estado da biodiversidade, salvaguardando os ecossistemas, as espécies e a diversidade genética; aumentar os benefícios da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos para todos (páginas 79-80).

2.2.2 Legislação primária sobre as pescas

A legislação primária das pescas analisada corresponde à identificação B1 constante do Anexo A. Trata-se do *Decreto-Legislativo n.º 2-2020, que define o regime geral da gestão e do ordenamento das atividades de pesca nas águas marítimas e no alto do mar* (a seguir designado «*Lei das Pescas*»). Inclui muitas disposições relacionadas com a AEP e abrange 45 dos 82 requisitos legais da AEP.

A Lei das Pescas define a AEP como o «planeamento, desenvolvimento e gestão da pesca, levando em consideração a multiplicidade das necessidades atuais e sociais, sem pôr em causa os benefícios que as futuras gerações devem poder obter de todos os bens e serviços dos ecossistemas marinhos (artigo 3.º, alínea i)). A proteção e conservação dos recursos haliêuticos e dos ecossistemas marinhos também estão inseridas no princípio da pesca responsável, que tem em conta os interesses legítimos das populações e das comunidades piscatórias, das gerações atuais e futuras, tendo particularmente em atenção as populações mais vulneráveis do ponto de vista económico (artigo 5.º, alínea a)). Outros princípios relevantes da AEP seguidos por esta Lei são a gestão sustentável dos recursos haliêuticos, o princípio da precaução, a equidade intergeracional, a igualdade e a não-discriminação (artigo 5, alíneas b)-e)).

A Lei das Pescas estabelece o Conselho Nacional das Pescas, cuja composição, organização e competências devem ser determinadas por regulamento (artigo 7.º), e define o Departamento Governamental responsável pelas pescas como a autoridade competente para o setor das pescas (artigo 6.º), com competência para consultar todos os parceiros sociais, profissionais e económicos relacionados com o setor das pescas, com vista à adoção do PGP, e para coordenar a elaboração do referido plano (artigo 11.º, n.º 1, n.º 3). A Lei das Pescas exige que o PGP tenha em consideração as medidas de conservação e gestão das organizações internacionais, regionais ou sub-regionais de que Cabo Verde seja membro (artigo 11.º, n.º 4) e permite que o PGP preveja a delegação de responsabilidades partilhadas de gestão a qualquer autarquia local, incluindo comunidades piscatórias, para a gestão da pesca artesanal e das AMP (artigo 12.º, n.º 3).

Apesar de não estabelecer um programa de investigação, a Lei das Pescas garante que as atividades de investigação e de recolha de dados apoiam as informações científicas com base nas quais devem ser tomadas as decisões de gestão das pescas (artigo 19.º, n.º 1). Estas atividades de investigação permitem aprofundar o conhecimento sobre a resiliência dos ecossistemas marinhos a fatores ambientais e antropogénicos (artigo 19.º, n.º 3). A Lei das Pescas define um regime de atribuição de licenças de pesca, estabelecendo os requisitos gerais de aplicação (artigos 8.º, 21.º e 25.º), de concessão, suspensão e revogação da licença e de indeferimento do pedido de licença (artigos 26.º-29.º) relativamente à pesca em áreas sob jurisdição nacional. No que se refere à pesca em áreas situadas fora da jurisdição nacional, esta Lei estabelece requisitos específicos relativos à respetiva autorização (artigos 46.º-54.º). Os capitães das embarcações de pesca estão sujeitos a um conjunto de obrigações, nomeadamente manter a bordo da embarcação de pesca o original do título da licença de pesca e o diário de bordo, fornecer dados estatísticos sobre as capturas efetuadas, exibir permanentemente as respetivas marcas de identificação e, no caso das embarcações de pesca semi-industrial e industrial, a instalação e manutenção de um sistema de monitorização de embarcações (VMS) (artigos 31.º, 32.º e 56.º). A pesca artesanal e de pequena escala é reservada às embarcações de pesca nacionais (artigo 63.º).

A Lei das Pescas prevê a cooperação entre a autoridade das pescas competente e a autoridade marítima competente na pesquisa sistemática do registo histórico das atividades das embarcações de pesca, garantindo que estas embarcações não tenham exercido atividades de pesca INN (artigo 64.º, n.º 3) e exige a inscrição no registo nacional de embarcações de pesca a todas as embarcações, nacionais ou estrangeiras, autorizadas a pescar (artigos 67.º-69.º). Estabelece que a autoridade competente deve manter um registo de pesca com informações sobre os intervenientes que estão diretamente envolvidos nas atividades de pesca, desde a fase de captura até à comercialização (artigo 70.º) e cria um Órgão de Coordenação de Fiscalização responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades e operações de MCS (artigo 114.º). A Lei das Pescas prevê medidas de conservação especificamente para as espécies enumeradas no Apêndice I da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), bem como para tartarugas marinhas, mamíferos marinhos, tubarões e barbatanas de tubarão (Artigos 84.º-88.º). Tal é particularmente relevante devido ao aumento do número de espécies aquáticas exploradas comercialmente pelo setor pesqueiro que está incluído no

Anexo II da CITES, o que exige coordenação institucional entre as autoridades de pesca e as autoridades responsáveis pela implementação da CITES, bem como referência à CITES na legislação de pesca (Kuemlangan & Nakamura, 2022).

A Lei das Pescas prevê ainda um processo administrativo pormenorizado (artigos 129.º-149.º), com direito de recurso da decisão administrativa nos termos da lei geral (artigo 148.º).

2.2.3 Legislação secundária sobre as pescas

Os treze instrumentos de legislação secundária sobre as pescas analisados correspondem às identificações C1 a C13. Estes instrumentos incorporam **39** dos 82 requisitos legais da AEP.

O Decreto Regulamentar n.º 44–2022, que aprova os Estatutos do Fundo Autónomo das Pescas (FAP) prevê que o FAP pode estabelecer relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais (artigo 4º). As receitas do FAP incluem as taxas cobradas pela emissão de licenças de pesca a navios nacionais e internacionais (artigo 10.º n.º 1). Os recursos do FAP podem ser, de acordo com os requisitos prescritos, utilizados no desenvolvimento do setor pesqueiro, inclusive para a melhoria das condições de segurança das atividades pesqueiras; capacitação e formação dos agentes do setor pesqueiro; e apoio operacional e financeiro às atividades de implementação de medidas políticas no setor, investigação científica e fiscalização das pescas (artigo 13).

O Decreto-Lei nº 59-2021 estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar (artigo 1.º). A este Ministério compete, nomeadamente: definir, formular e implementar orientações de política em matéria de desenvolvimento económico marítimo, visando a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos; promover, em coordenação com outros departamentos competentes, o desenvolvimento da investigação, preservação e valorização dos recursos marinhos; assegurar e garantir o melhor funcionamento dos ecossistemas marinhos, criando oportunidades e soluções para a saúde humana, o ambiente e a melhoria das condições de vida, gerando recursos financeiros a partir dos oceanos e oportunidades de emprego e negócios para o setor privado (artigo 4.º, n.º 1), alíneas a) e c), n.º 2), alínea j)). Este Decreto-Lei também especifica as demais autoridades governamentais com as quais o Ministério se articula relativamente a um conjunto de matérias, por exemplo, o Ministério trabalha em articulação com o departamento responsável pela área da agricultura e ambiente no que diz respeito à exploração dos recursos haliêuticos, à promoção da aquicultura e ao cuidado do ambiente marinho (artigo 5.º, alínea f)). O Conselho Nacional das Pescas, previsto na legislação das pescas, é responsável, nomeadamente, por assessorar o Governo na definição e execução da política das pescas e integra, entre outros, representantes de Associações e Cooperativas de Pesca (artigo 12.º, n.º 1). O Serviço de Recursos Pesqueiros, Marinhos e Aquicultura é responsável pela formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de exploração sustentável dos recursos marinhos através, nomeadamente, da promoção de modelos de exploração que privilegiem as comunidades locais e as atividades piscatórias que salvaguardem as espécies protegidas (artigo 21.º, n.º 1, n.º 2).

O Decreto-Lei n.º 15-2021 define o Regime Geral de Instalação, Licenciamento e Exploração de Estabelecimentos de Produção Aquícola. Sujeita a instalação de estabelecimentos de produção aquícola a vários requisitos, que incluem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) (artigos 6.º, n.º 2, alínea l), 8.º, n.º 3, alínea f). No âmbito da licença para a introdução e manuseamento de espécies aquícolas, importa referir que este Decreto-Lei exige a elaboração de um documento de apoio que descreva claramente os habitats, ecossistemas e o estatuto de proteção atual do meio recetor (artigo 35.º, n.º 2), alínea a) e Anexo I).

O Decreto-Regulamentar n.º 2-2021, que regulamenta a Pesca de Mergulho Comercial, exige que a autoridade competente responsável pela gestão das pescas e aquicultura mantenha um Registo Nacional de Pescadores Mergulhadores (artigo 4.º). Este Decreto-Regulamentar clarifica os requisitos relativos à segurança e aos equipamentos utilizados neste tipo de pesca (artigos 5.º-6.º), bem como o regime de licenciamento aplicável (artigos 8.º-15.º). Prevê ainda controlos espaciais e temporais específicos sobre este tipo de pesca (artigos 16.º-20.º), bem como os TAC a definir no PGP Executivo Anual (artigo 21.º).

O Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca para o ano de 2021, aprovado pela Resolução n.º 185 de 2021, foi aplicável até 31 de dezembro de 2021 e já não se encontra em vigor. No entanto, é o PGP mais recente atualmente disponível e, por conseguinte, foi considerado no presente relatório. Este PGP estabelece medidas aplicáveis a todos os agentes e operadores da pesca (artigo 2.º). O Plano permite assegurar uma exploração económica racional sustentável dos recursos, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas marinhos e costeiros, com vista a aumentar a segurança alimentar, o emprego, garantir a conservação e recuperação de espécies e habitats, salvaguardar a gestão sustentável das pescarias e promover uma abordagem participativa com o envolvimento de todas as partes interessadas (Anexo, página 10). Estabelece medidas de gestão e conservação pormenorizadas para cada uma das seguintes pescarias: pescarias semi-industriais/industriais; pescarias artesanais; pescaria de isco vivo; pesca de pepino do mar; pesca estrangeira; pesca amadora (Anexo, páginas 11-16). Estas medidas incluem, por exemplo, o total admissível de capturas (TAC) para a pescaria industrial de lagosta rosa ou de profundidade (Anexo, página 12) e controlos espaciais e temporais para praticamente todas as pescarias (Anexo, páginas 11-16). O Plano também proíbe várias práticas de pesca, incluindo a pesca com armas de fogo, explosivos, substâncias tóxicas e venenosas e corrente elétrica (Anexo, página 16).

O Plano de Gestão dos Recursos da Pesca de 2020-2024, aprovado pela Resolução n.º 94 de 2020 ao abrigo do artigo 9.º da Lei das Pescas, é um documento-chapéu no âmbito do qual se desenvolve o plano anual sucintamente descrito acima. Este Plano baseia-se nos conhecimentos científicos sobre a biologia, hábitos alimentares, padrões de migração, reprodução, evolução, maturidade e exploração de cada um dos recursos geridos pela autoridade responsável pela investigação das pescas, mas também em informações genéricas recolhida junto dos principais intervenientes do setor (Anexo, página 1627). Reconhece que o acesso às pescarias é assegurado através de licenciamento (Anexo, pág. 1627) e prevê as modalidades de gestão mais adequadas para cada uma das pescarias, mencionadas no Plano anterior supra (Anexo, pág. 1629). Além disso, estabelece requisitos mínimos para cada PGP,

incluindo os seus objetivos específicos, a alocação de recursos, as propostas de medidas gestão e indicadores, bem como as medidas de contingência (páginas 1630-1641).

O Decreto Regulamentar n.º 8-2019, que aprova os Estatutos do Fundo Autónomo das Pescas (FAP), cumpre o requisito de atribuição de recursos financeiros para assegurar a integração das autoridades de níveis inferiores. Os recursos deste fundo destinam-se, nomeadamente, à melhoria e construção de infraestruturas pesqueiras, à aquisição e manutenção de equipamento de apoio à produção pesqueira, à melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias e à capacitação dos recursos humanos (artigo 13.º).

O Decreto-Lei n.º 63-2018, que institui as regras do Estado do porto no âmbito do Memorando de Entendimento sobre o Controlo do Estado do Porto para a Região Oeste e Central Africana, estabelece também os critérios comuns para a inspeção pelo Estado do porto das embarcações estrangeiras que entram nos portos nacionais, bem como os procedimentos de inspeção, detenção e informação a observar pelas autoridades nacionais competentes. (artigo 1.º).

O Decreto-Lei n.º 44-2015 estabelece o regime jurídico de fretamento de navios de pesca (artigo 1.º). Todas as embarcações afretadas são registadas temporariamente no Registo Convencional de Navios de Cabo Verde (artigo 11.º).

O Decreto-Lei n.º 32-2012, que institui o sistema de monitorização contínua dos navios por satélite (VMS), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo 2/2015 e pelo Decreto Legislativo 2/2020, estabelece o VMS aplicável às embarcações de pesca semi-industrial e industrial estrangeiras, às embarcações de pesca nacionais que operam em águas internacionais ou em águas de países terceiros e às embarcações de pesca utilizadas exclusivamente para atividades de aquicultura, pesca desportiva ou amadora (artigo 2.º, n.º 1). Exige que as referidas embarcações de pesca mantenham instalado e operacional a bordo o equipamento de monitorização contínua por satélite (artigo 7.º). Estabelece um centro de controlo do VMS (artigo 6.º) sob a coordenação da autoridade das pescas competente, que, em articulação com as autoridades marítimas, é responsável por realizar várias atividades (artigo 6.º, n.º 2), incluindo o controlo das embarcações de pesca nacionais independentemente do local onde operem, o controlo das embarcações de pesca estrangeiras que operam em águas sob jurisdição ou soberania nacional e a operacionalização do VMS (artigo 6.º, n.º 2, alíneas a), b) e c)).

O Decreto-Lei n.º 48-2007, que estabelece o regime de autorização prévia ao registo de embarcações de pesca industrial no registo convencional de pesca, aborda os requisitos de registo relacionados com a MCSE. Define os requisitos para a inscrição das embarcações de pesca no registo convencional de navios (artigo 3.º) e proíbe a utilização de quaisquer substâncias poluentes na construção de embarcações de pesca (artigo 5.º). Além disso, especifica os procedimentos de registo das embarcações de pesca (artigo 18.º).

O Decreto-Regulamentar n.º 10-2005 regula o regimento do Conselho Nacional das Pescas (artigo 1.º), que é um órgão consultivo em matéria de pescas, com o objetivo geral de assessorar o governo na avaliação, definição, execução e articulação de políticas e na cooperação entre as entidades competentes e as organizações públicas direta ou indiretamente ligadas ao setor das pescas, tendo em consideração os princípios de boa governação, preservação e proteção do ambiente (artigo 2.º).

O Decreto-Lei n.º 4-2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3-2021, aprova o Regulamento de inscrição marítima e lotação de navios da marinha mercante e pesca (artigo 1.º). É aplicável aos indivíduos que pretendam exercer uma profissão marítima (Regulamento, artigo 2.º).

O Decreto n.º 55-1990, que regula marcas de identificação de navios de pesca, especifica os critérios das marcas de identificação das embarcações (artigo 1.º), a localização exata onde a marca de identificação deve ser exibida na embarcação (artigo 2.º)), bem como outras especificações técnicas (artigo 3.º). O armador da embarcação tem o dever de manter permanentemente em boas condições as marcas de identificação (artigo 4.º).

2.2.4 Legislação primária de outros setores

A legislação primária de outros setores corresponde às identificações D1 a D4 apresentadas no Apêndice A.

A Lei n.º 86-IV-1993 define as bases da política do ambiente, de acordo com o disposto no artigo 70.º da Constituição de Cabo Verde de 2010. Aplica a disposição constitucional destacada acima (artigo 72.º), e define que a política do ambiente tem por finalidade garantir a continuidade da utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como fundamento básico de um ambiente autossustentando (artigo 2.º). Os princípios gerais desta Lei estão alinhados com a AEP e incluem a criação de meios adequados para a integração das políticas de desenvolvimento social e económico e de conservação da natureza, tendo em vista o desenvolvimento integrado, equilibrado e sustentável; a participação; a cooperação internacional; bem como a adoção de medidas urgentes para limitar os processos de degradação nas áreas e promover a sua recuperação, tendo em consideração os equilíbrios a estabelecer com as áreas limítrofes (artigo 3.º, alíneas c); d); f), h)). Vários objetivos enunciados nesta Lei são também relevantes para a AEP, nomeadamente a manutenção dos ecossistemas que suportam a vida, a utilização racional dos recursos biológicos e a preservação do património genético e da sua diversidade, bem como a inclusão do componente ambiental e dos valores herdados na educação básica e na formação profissional (artigo 4.º alíneas d) e l)).

A Lei do Ambiente exige que os planos, projetos, trabalhos e ações suscetíveis de afetar o ambiente sejam sujeitos a um EIA, que deve conter, no mínimo, uma análise do estado do local e do ambiente, um estudo com as alterações introduzidas pelo projeto e as medidas destinadas a suprimir e reduzir as normas e a compensar os eventuais impactos na qualidade do ambiente (artigos 29.º-31.º). Este instrumento define ainda que a missão do serviço

competente do Estado responsável pela coordenação da sua aplicação consiste em promover, coordenar, apoiar e participar na execução da política nacional do ambiente e qualidade de vida, em colaboração com os diferentes serviços da administração central, regional e local (artigo 38.º, n.º 1).

O *Decreto-Legislativo n.º 1-2018, que estabelece o regime jurídico especial de proteção e conservação das tartarugas marinhas em Cape Verde*, proíbe várias atividades com vista à proteção e conservação das tartarugas marinhas, incluindo a captura, detença ou abate de quaisquer espécies de tartarugas marinhas (artigo 5.º).

O *Decreto-Legislativo n.º 3-2015, que aprova o Código de Água e Saneamento (CAS)*, estabelece princípios relevantes para a AEP, incluindo a participação na gestão dos recursos hídricos, em especial a nível do planeamento, gestão, regulamentação, proteção, informação e divulgação; o princípio da precaução; o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos; e o desenvolvimento sustentável (artigo 4.º, alíneas b), c), f), g)). Este Decreto permite a concessão de subsídios pelo Estado, diretamente ou através de fundos especiais, a determinadas partes interessadas, incluindo cooperativas de produção agrícola e produtores (artigo 22.º, n.º 2). Promove a coordenação equilibrada dos usos da água na gestão dos recursos hídricos e a sua integração nos ordenamentos geral e regional, bem como a coordenação com outros usos dos recursos naturais tendo em conta as suas interdependências (artigo 102.º).

A *Lei n.º 19-VI-2003 regula o serviço e a atividade de registo internacional de navios*, bem como o regime jurídico relativo à fiscalização, inspeção, classificação, lotação, e certificação de embarcações e de técnicos (artigo 1.º). O Registo Internacional de Navios de Cabo Verde é responsável, nomeadamente, por registar e certificar as embarcações de pesca e conceder-lhes o direito de navegar sob a Bandeira de Cabo Verde no tráfego internacional (artigo 4.º, alínea a)).

2.2.5 Legislação secundária de outros setores

A legislação secundária de outros setores corresponde às identificações E1 a E8 apresentadas no Apêndice A.

O *Decreto-Lei n.º 8-2022, que estabelece medidas de conservação e proteção das espécies de flora e fauna objeto de proteção especial*, exige que todas as ações, programas, planos e projetos que suscetíveis de ter impactos significativos numa área importante para a conservação ambiental sejam objeto de um EIA (artigo 5.º). É estabelecido um Catálogo Nacional das Espécies Protegidas, que inclui todas as espécies sujeitas a proteção especial (artigo 7.º). As autoridades públicas têm a obrigação de garantir a preservação, manutenção e restauração das espécies protegidas e dos seus habitats naturais, nomeadamente através da investigação e estudos sobre a biodiversidade e da sensibilização e educação em matéria de ambiente (artigo 9.º). Este Decreto-Lei proíbe a utilização de determinados métodos e equipamentos para captura de espécies, tais como explosivos, luzes artificiais e veneno (artigo

10.º). O Anexo II deste Decreto-Lei inclui uma lista das espécies da fauna sujeitas a um regime jurídico de proteção, que deverá ser atualizada periodicamente e publicada (artigo 12.º).

O Decreto-Lei n.º 27-2020, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados, cumpre os requisitos da AEP em matéria de EIA. O processo de análise de impacto ambiental no qual se insere o EIA visa, entre outros objetivos, identificar, descrever e avaliar de forma integrada os possíveis impactos ambientais significativos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos projetos e das alternativas propostas, tendo em vista analisar a viabilidade ambiental no que se refere à população e saúde humana, à biodiversidade e às suas interações (artigo 5.º, n.º 1). Este instrumento especifica a estrutura e o conteúdo de um EIA (artigo 12.º), o procedimento para a sua instrução (artigos 13.º e 14.º), bem como a consulta pública, permitindo que todas as partes interessadas possam participar nestas reuniões amplamente divulgadas para a discussão do projeto (artigo 15.º). A aquicultura intensiva está sujeita a EIA (Anexo I).

O Decreto-Lei n.º 40-2019 cria o Instituto do Mar (IMar) (artigo 1.º), cuja missão é promover e coordenar a investigação científica aplicada e o desenvolvimento tecnológico no domínio das pescas, incluindo a transferência de conhecimento, a inovação, os serviços especializados e a consultoria em questões do mar e dos seus recursos, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais (Anexo, Artigo 2.º).

A Resolução n.º 31-2019 cria o Comité Nacional para a Conservação de Cetáceos (artigo 1.º), que é amplamente representado por uma série de partes interessadas, incluindo representantes do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, da Universidade de Cabo Verde, da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde e de organizações não governamentais (artigo 3.º).

O Decreto-Lei n.º 37-2015 aprova o Regime das Atividades de Recreio e Turismo Náutico, bem como da sua exploração económica (artigo 1.º).

O Decreto-Lei nº 81-2005, que estabelece a criação do Sistema de Informação Ambiental, prevê regras sobre o Sistema de Informação Ambiental (SIA), estabelecendo os princípios de acesso à informação, de participação e da preservação do ambiente, incluindo o desenvolvimento sustentável (artigo 4.º).

O Decreto-Lei n.º 3-2003, que estabelece o regime jurídico de espaços naturais, paisagens, monumentos (Áreas Protegidas), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, segue os princípios da promoção do desenvolvimento socioeconómico da população local e da facilitação da participação pública na declaração e gestão das áreas protegidas (artigo 2.º, n.º 2), alíneas f) e g)).

O Decreto-Legislativo n.º 14-1997, que prevê a regulamentação da Lei de Bases da Política do Ambiente, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, desenvolve as disposições regulamentares previstas na Lei de Bases do Ambiente e estabelece os princípios fundamentais para a gestão e proteção do ambiente contra todas as formas de degradação,

com vista a valorizar os recursos naturais, combater a poluição de todas as naturezas e melhorar a qualidade de vida das populações (artigo 1.º). Obriga à apresentação de um EIA ao departamento governamental responsável pelo ambiente no início do processo conducente à autorização e licenciamento de um projeto (artigo 4.º). O referido EIA deve conter as especificações constantes do anexo I. Além disso, prevê medidas contra a poluição da água (artigos 45.º-50.º) e medidas de proteção dos espaços naturais, paisagens, sítios, monumentos e espécies protegidas (artigos 53.º-58.º).

2.2.6 Informações suplementares relevantes do Ponto Focal Nacional da AEP

O setor das pescas interage com o setor do turismo, nomeadamente o Ministério do Turismo e Transportes e a Direção-Geral do Turismo. Foram realizadas atividades intersectoriais em colaboração com o setor das pescas e outros setores através de workshops (p. ex., o workshop dedicado ao crescimento azul com o setor do ecoturismo e o workshop sobre o ordenamento do território com o setor da gestão do território), bem como através da realização de inspeções das atividades de pesca com a Direção Nacional do Ambiente), de atividades de conservação (por exemplo, com ONG) e de workshops sobre empreendedorismo (por exemplo, Pró-Empresa).

O processo de comunicação e cooperação intersectorial não está formalmente estabelecido, contudo as autoridades responsáveis pelas pescas e outros setores relevantes reúnem-se anualmente no Conselho Nacional de Economia Marítima para debater documentos, planos e políticas do setor das pescas. O Ponto Focal Nacional da AEP informou ainda que, de dois em dois anos, é publicado um boletim nacional de revisão das medidas de gestão. As atividades relativas à implementação da AEP no país envolvem o Projeto «Iniciativa Pesca Costeira» da FAO, a implementação do regime de observadores de pesca, o novo plano de gestão, planos de cogestão, a revisão da legislação e o atelier sobre a AEP.

3. Conclusão

3.1 Principais lacunas identificadas nos instrumentos políticos e jurídicos analisados

Alguns dos requisitos legais da AEP constantes da Matriz de Verificação Jurídica da AEP do **Apêndice B** não estavam incorporados (**X**) ou estavam apenas parcialmente incorporados (\emptyset) nos instrumentos políticos e jurídicos de Cabo Verde analisados e que constam do **Apêndice A**. Esta subsecção sintetiza as principais lacunas identificadas na análise documental preliminar, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas numa análise mais detalhada dos quadros políticos e jurídicos nacionais a nível do país.

Do total de 82 requisitos legais constantes da AEP, foram encontrados **74** nos quadros políticos e jurídicos de Cabo Verde analisados no presente Relatório Jurídico da AEP. Importa referir que os 82 requisitos legais da AEP são considerados como sendo os requisitos mínimos a incluir na atividade legislativa em prol da AEP, podendo ser posteriormente aprofundados e melhorados na prossecução da implementação da AEP. Com base na presente análise preliminar, **8** requisitos legais da AEP estão ainda por incorporar nos quadros políticos e jurídicos de Cabo Verde.

Os instrumentos políticos e jurídicos analisados não garantem especificamente a realização e divulgação de reuniões ou audiências públicas, que é um requisito da Componente 4 da AEP, nem abordam na íntegra a gestão de conflitos e os processos associados, conforme exigido pela Componente 7 da AEP. Há também melhorias a introduzir em termos da especificação das regulamentações aplicáveis a determinados requisitos em matéria de TAC, que são exigidos pela Componente 9 da AEP, bem como de PGP, cujos requisitos mínimos devem incluir a referência às relações ecológicas entre as espécies exploradas, dependentes e associadas e a análise da sua relação com outros planos de gestão de recursos costeiros e marinhos, conforme previsto na Componente 10 da AEP.

No que diz respeito à MCSE, que é de particular relevância para o setor das pescas, o regime de observadores estabelecido pela nova Lei das Pescas deve ser definido pela licença, carecendo de regulamentação detalhada. Além disso, não são apresentados elementos pormenorizados no que se refere à marcação das artes de pesca, que integra o requisito legal da Componente 11 da AEP. Outros requisitos importantes não incorporados nos instrumentos políticos e jurídicos analisados são a regulamentação da pesca fantasma e a introdução de espécies, nos termos da Componente 15 da AEP.

Tal como acontece na maioria das jurisdições, alguns requisitos legais da AEP são especificamente abrangidos pela legislação primária e secundária de outros setores, especialmente os requisitos relativos ao EIA no âmbito da Componente 16 da AEP.

3.2 Nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com uma abordagem ecossistémica às pescas

Para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com a AEP no Relatório Jurídico, foram aplicados os critérios seguintes:

Tabela 4. Critérios para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos analisados com a AEP		
Número de requisitos legais da AEP incorporados nos instrumentos políticos e jurídicos analisados	Percentagem de incorporação dos 82 requisitos legais da AEP	Nível geral de alinhamento com a AEP
0 - 30	0 - 36%	Baixo
31 - 50	37 - 61%	Baixo-médio
51 - 61	62 - 75%	Médio
62 - 72	76 - 87%	Médio-elevado
73 - 82	88 - 100%	Elevado

Os instrumentos políticos e jurídicos de Cabo Verde analisados no âmbito do presente Relatório incorporam **74** dos 82 requisitos legais da AEP, indicando, por conseguinte, um nível **elevado** de alinhamento com a AEP.

3.3 Considerações finais e proposta de via a seguir

Legislar em prol da AEP é uma tarefa complexa e exigente. Tendo em conta os inúmeros instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP, o presente Relatório Jurídico da AEP deverá ser considerado como uma análise documental preliminar. Fornece a base inicial a partir da qual os países podem prosseguir os trabalhos no sentido de melhorar os seus quadros políticos e jurídicos nacionais de forma alinhada com a AEP, contribuindo para o objetivo último da sustentabilidade das pescas.

A incorporação nos quadros políticos e jurídicos nacionais de todas as disposições relevantes da AEP dos instrumentos internacionais juridicamente vinculativos de que Cabo Verde é Parte, conforme identificado na subsecção 1.2 supra, deve ser uma prioridade no âmbito da melhoria da implementação da AEP a nível nacional. As disposições relevantes para a AEP dos instrumentos internacionais não vinculativos que refletem princípios do direito internacional devem também ser incorporadas nos quadros políticos e jurídicos nacionais.

As poucas lacunas identificadas nos quadros políticos e jurídicos de Cabo Verde analisados devem ser abordadas de modo a assegurar a implementação integral da AEP no país. As seguintes matérias poderão beneficiar de uma revisão aprofundada e atualização nos quadros políticos e jurídicos relevantes: «disposições institucionais» (em especial a gestão de conflitos), «gestão das pescas» (em particular os TAC e os PGP), «medidas de conservação» (especificamente as medidas relativas à pesca fantasma e a regulamentação da introdução de espécies) e «MCSE» (particularmente o regime de observadores).

A revisão dos instrumentos políticos e jurídicos no que se refere à «gestão das pescas» e à «MCSE» poderia ser liderada pelo setor das pescas, enquanto outras matérias, como as «disposições institucionais» e as «medidas de conservação», carecem de um envolvimento mais ativo por parte de outros setores na revisão das suas disposições transversais relevantes.

Recomenda-se que as lacunas identificadas na presente análise preliminar sejam incorporadas na alteração ou adoção de novos instrumentos jurídicos e políticos de Cabo Verde . Note-se que alguns dos regulamentos previstos na nova Lei das Pescas de 2020 – nomeadamente no que se refere a observadores, regime de licenças, pesca de subsistência, classificação de embarcações de pesca, marcação de artes de pesca e inspeções – continuam por adotar, podendo constituir os instrumentos adequados para incorporar os restantes requisitos legais da AEP que são de relevância para as pescas.

Esta análise preliminar destina-se a apoiar profissionais do direito, decisores políticos e gestores das pescas na realização das diligências necessárias para melhorar a implementação da AEP no seu país.

A revisão das políticas e/ou legislação nacionais constitui um dos inúmeros meios ou processos mediante os quais pode ser levada a cabo uma análise da implementação da AEP. Permite ao país reavaliar os respetivos quadros políticos e jurídicos, identificar as lacunas e/ou necessidades de melhoria, bem como apresentar recomendações para a promulgação de novos instrumentos políticos e/ou jurídicos em prol da AEP e/ou alterar os existentes tendo em vista o seu alinhamento integral com a AEP.

3.4 Principais recomendações da IPC relevantes para a AEP

O relatório da IPC (ver subsecção 1.3) nota que os instrumentos jurídicos e políticos de Cabo Verde não mencionam expressamente a AEP apesar de haver diversas disposições desses instrumentos que, direta ou indiretamente, consideram esta abordagem. O relatório da IPC recomenda a revisão da legislação primária sobre pescas – o Decreto-Legislativo 2-2020 – de forma a reconhecer explicitamente a AEP como um princípio orientador nos processos de tomada de decisão e na implementação de políticas de pesca.

Em concreto, o relatório da IPC recomenda a inclusão no Decreto-Legislativo 2-2020, de disposições relativas a: definição de um regime nacional de cogestão, adaptado à realidade arquipelágica do país; princípios orientadores, termos gerais e procedimentos, que devem estabelecer expressamente os direitos e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos na cadeia de valor da pesca e incluir todas as partes interessadas; aplicação de princípios norteadores de igualdade e equidade de gênero, justiça regional, ênfase em direitos humanos, entre outros. O relatório da IPC recomenda ainda a criação de mecanismos legais e institucionais para a aplicação do princípio da precaução por meio de procedimentos transparentes e credíveis no processo decisório.

A adoção de legislação específica sobre a pesca costeira numa perspetiva holística é também recomendada pelo relatório da IPC, de forma a estabelecer um enquadramento legal que tenha em conta as diferentes componentes (económicas, ambientais e socioculturais) deste tipo de pesca e garantir a plena implementação de políticas de pesca sustentáveis.

Por último, o relatório da IPC recomenda que: seja feita uma avaliação do nível real de implementação dos instrumentos jurídicos e políticos nacionais relativos à governação das pescas, identificando e analisando os impactos no desenvolvimento do sector; a AEP seja considerada em programas e agendas de pesquisa científica; e as partes interessadas da pesca sejam treinadas na AEP como uma ferramenta de governação para a implementação de políticas nacionais.

4. Referências

Relatórios e outros instrumentos internacionais

- FAO.** 2021a. *A diagnostic tool for implementing an ecosystem approach to fisheries through policy and legal frameworks*. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb2945en>
- FAO.** 2021b. *Un outil de diagnostic pour la mise en œuvre d'une approche écosystémique des pêches à partir des cadres politiques et juridiques*. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb2945fr>
- FAO.** 2021c. *Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistêmica às pescas através de quadros políticos e jurídicos*. Roma.
- FAO.** 2021d. *Legislating for an ecosystem approach to fisheries – Revisited – An update of the 2011 legal study on the ecosystem approach to fisheries*. FAO EAF-Nansen Programme Report No. 36. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb6750en>
- FAO.** 2021e. *Ecosystem Approach to Fisheries – Policy and Legal Implementation*. Em: FAO elearning Academy. Rome, FAO. Citado em 8 de abril de 2022. <https://elearning.fao.org/course/view.php?id=753>
- FAO.** 2019. *Progress in the Implementation of the Code of Conduct for Responsible Fisheries and related instruments*. Report of the Thirty-third Session of the Committee on Fisheries, Rome, Italy 9–13 July 2018. FAO Fisheries and Aquaculture. Report No. 1249. Rome. www.fao.org/3/ca5184en/ca5184en.pdf
- FAO.** 2016. *A How-to Guide on legislating for an ecosystem approach to fisheries*. Em FAO EAF-Nansen project report No. 27, Rome, FAO.
- Nakamura, J., Kuemlangan, B.** 2020. *Implementing the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) through national fisheries legal framework: a study and a guide*. Legal Guide No. 4. Rome, FAO.
- Skonhoft, A.** 2011. *Legislating for an ecosystem approach to fisheries. A review of trends and options in Africa* (inglês). FAO EAF-Nansen project report No. 10, Rome, FAO, 2011. 159 p.

Fontes da Internet

- FAO.** s.d.-a. EAF Nansen-Programme, disponível em <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/background/history-of-the-nansen-programme/en/> (consultada em 8 de abril de 2020).
- FAO.** s.d.-b. *The EAF IMT tool: monitoring progress and achievements of effective fisheries management*, disponível em <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/news/detail-events/en/c/1268177/>.
- FAO.** s-d-c. FAOLEX Database, Country Profiles, disponível em <http://www.fao.org/faolex/country-profiles/en/>.

Apêndice A. Lista de instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados no âmbito do relatório

Identificação	Instrumentos de CABO VERDE
A	Políticas das pescas
A1	Resolução n.º 172-2020, aprova a Carta de Política para a Economia Azul em Cabo Verde
A2	Resolução n.º 112-2015, aprova a Carta a favor da Promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde
A3	Resolução n.º 90-2015, aprova o Plano Nacional para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada
A4	Resolução n.º 50-2015, aprova o Plano de Conservação de Cetáceos de 2014
A5	Resolução n.º 49-2015 aprova o Plano Nacional de Gestão e Conservação de Corais de 2014
A6	Resolução n.º 36-2015 aprova a Estratégia Nacional de Áreas Protegidas de Cabo Verde
A7	Estratégia Nacional e Plano de Ação sobre a Biodiversidade 2014-2030
B	Legislação Primária sobre as Pescas
B1	Decreto Legislativo n.º 2-2020, define o regime geral da gestão e do ordenamento das atividades de pesca nas águas marítimas e no alto do mar
C	Legislação Secundária sobre as Pescas
c1	Decreto Regulamentar n.º 44-2022 aprova os Estatutos do Fundo Autónomo das Pescas (FAP)
c2	Decreto-Lei n.º 59-2021 estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar
c3	Decreto-Lei n.º 15-2021 aprova o Regime Geral de Instalação, Licenciamento e Exploração de Estabelecimentos de Produção Aquícola
c4	Decreto-Regulamentar n.º 2-2021 regulamenta a Pesca de Mergulho Comercial
c5	Resolução n.º 185-2020 aprova o Plano Executivo Anual de Gestão de Recursos da Pesca para 2021, com a redação dada em 2021
c6	Resolução n.º 94-2020 aprova o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca 2020-2024
c7	Decreto-Lei n.º 63-2018 institui as regras do Estado do porto no âmbito do Memorando de Entendimento sobre o Controlo do Estado do Porto para a Região Oeste e Central Africana
c8	Decreto-Lei n.º 44-2015 estabelece o regime jurídico de fretamento de navios de pesca
c9	Decreto-Lei n.º 32-2012 institui o sistema de monitorização contínua dos navios por satélite (VMS), com a redação dada pelo Decreto Legislativo 2-2015
c10	Decreto-Lei n.º 48-2007 estabelece o regime de autorização prévia ao registo de embarcações de pesca industrial no registo convencional de pesca, com a redação pelo Decreto-Lei 3-2021
c11	Decreto Regulamentar n.º 10-2005 regula o regimento do Conselho Nacional das Pescas
c12	Decreto-Lei n.º 04-2000 aprova o Regulamento de inscrição marítima e lotação de navios da marinha mercante e pesca
c13	Decreto n.º 55-1990 regula marcas de identificação de navios de pesca
D	Legislação Primária de Outros Setores
D1	Decreto Legislativo n.º 1-2018, estabelece o regime jurídico especial de proteção e conservação das tartarugas marinhas em Cabo Verde
D2	Decreto Legislativo n.º 3-2015, aprova o Código de Água e Saneamento
D3	Lei n.º 19-VI-2003, regula o serviço e a atividade de registo internacional de navios

Identificação	Instrumentos de CABO VERDE
D4	Lei n.º 86-IV-1993, define as bases da política do ambiente
E	Legislação Secundária de Outros Setores
E1	Decreto-Lei n.º 8-2022 estabelece medidas de conservação e proteção das espécies de flora e fauna objeto de proteção especial
E2	Decreto-Lei n.º 27-2020, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados
E3	Decreto-Lei n.º 40-2019, cria o Instituto do Mar
E4	Resolução n.º 31-2019, cria o Comité Nacional para a Conservação de Cetáceos
E5	Decreto-Lei n.º 37-2015, aprova o Regime das Atividades de Recreio e Turismo Náutico
E6	Decreto-Lei n.º 81-2005 estabelece a criação do Sistema de Informação Ambiental
E7	Decreto-Lei n.º 3-2003 estabelece o regime jurídico de espaços naturais, paisagens, monumentos (Áreas Protegidas), com a redação dada em 2006
E8	Decreto-Legislativo n.º 14-1997, Regulamentação da Lei de Bases da Política do Ambiente, com a redação dada em 2015, 2016 e 2020

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Apêndice B. Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas aplicada em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	Âmbito e definições								
Orientações Gerais	1.	– Definir claramente o âmbito geográfico e de aplicação.	✓	✓	✓	✓	✓	(A3) Anexo, secções 1 a 4 (B1) Artigo 2.º (C3) Artigo 2.º (C7) Artigos 1.º e 2.º (D2) Artigos 1.º e 2.º (E2) Artigos 1.º e 2.º (E7) Artigos 1.º e 2.º	
	Princípios e objetivos								
C.1 Conceitos AEP C.3 Abordagem da precaução	2.	– Definir e aplicar claramente a abordagem da precaução.	✓	✓	•*	✓	X	(A2) Anexo (página 44) (B1) Artigo 5.º, alínea c) (D2) Artigo 4.º, alínea d)	
C.4 Participação dos intervenientes C.6 Integração das autoridades de nível inferior C.7 Gestão de conflitos	3.	– Ampliar a participação de diferentes intervenientes com a integração das autoridades e órgãos de nível inferior.	✓	✓	✓*	✓	✓	(A1) Anexo (página 2091) (A2) Anexo, secção 3, alínea a) (A4) Artigo 2.º, alínea d) e Anexo (página 44) (A7) Página 70 (B1) Artigo 5.º, alíneas a), e) (C5) Anexo (página 10)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
e C.11, C.13, C.14 e C.17							(D4) Artigos 3.º, alínea d), e 4.º, alínea i) (E4) Artigo 3.º (E6) Artigo 4.º, alínea b)		
	4.	– Garantir o direito de acesso a informações de forma equitativa e transparente.	∅	X	●*	✓	✓	(A2) Anexo, secção 3, alínea d) (A4) Anexo (página 49) (D2) Artigos 4.º, alínea c) e 6.º (E6) Artigo 4.º, alínea a)	As referências em (A3) e (A6) dizem respeito à transparência, mas não estabelecem claramente o direito de acesso a informações justas e transparentes.
	5.	– Promover a coordenação, cooperação e integração a nível institucional.	✓	X	✓*	✓	✓	(A1) Anexo (página 2093) (A4) Anexo, secção 3, alínea a) (A7) Página 116 (C1) Artigos 4.º, n.º 1, alíneas c), e), 5.º (C5) Anexo (página 10) (D4) Artigo 3.º, alínea c) (E6) Artigo 5.º, alínea b)	
	6.	– Manter as relações ecológicas entre as espécies capturadas, as delas dependentes e as associadas.	✓	✓	●*	✓	X	(A2) Anexo (página 43) (B1) Artigo 5.º, alínea b) (D4) Artigo 16.º	
	7.	– Promover o desenvolvimento sustentável e evitar a sobre-exploração dos recursos marinhos vivos.	✓	✓	✓*	✓	✓	(A1) Anexo (página 2091) (A3) Anexo, secção 3	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
							(A4) Anexo, secção 3, alínea d) (A7) Páginas 72-74 (B1) Artigo 5.º, alíneas b), d) (C5) Anexo (página 10) (D4) Artigo 4.º, alíneas a), e) (E1) Todo o Decreto-Lei (E6) Artigo 4.º, alínea c)	
8.	– Preservar o habitat marinho, conservar e restaurar os recursos marinhos vivos e a biodiversidade.	✓	✓	✓*	✓	✓	(A1) Anexo (páginas 2091-2092) (A2) Anexo (página 45) (A7) Páginas 71-72 (B1) Artigo 5.º, alínea d) (C2) Artigo 23.º, n.º 2, alínea f) (D4) Artigos 3.º, alínea a), 4.º, alíneas b), c), d), e) (E1) Todo o Decreto-Lei (E7) Artigo 2.º, alíneas b), c)	
9.	– Promover a saúde dos ecossistemas, incluindo os componentes bióticos e abióticos humanos.	✓	✓	✓*	✓*	✓*	(A1) Anexo (páginas 2091-2092) (A2) Anexo, secção 4.3 (A3) Anexo (página 43) (A7) Páginas 72-74 (B1) Artigo 5.º, alíneas a), b) (C2) Artigos 4.º, n.º 2, alínea j), 23.º, n.º 2, alínea f)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
							(c5) Anexo (página 10) (D4) Artigo 4.º, alíneas d), e) (E1) Todo o Decreto-Lei	
10.	– Promover medidas de gestão adaptativas, incluindo o seu acompanhamento e revisão periódica.	✓	X	✓*	●*	●*	(A2) Anexo (páginas 43-44) (c2) Artigo 23.º, n.º 2, alínea a)	
11.	– Harmonizar as medidas de gestão, incluindo as relacionadas com recursos partilhados.	✓	X	✓*	✓*	●*	(A2) Anexo (página 43) (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alínea c) (D4) Artigo 3.º, alínea c)	
12.	– Reduzir e gerir os conflitos associados aos recursos haliêuticos e aos ecossistemas entre utilizadores e outras partes interessadas.	✓	X	X*	X*	X*	(A2) Anexo (páginas 89 e 104)	
13.	– Tomar em consideração os contextos socioeconómicos (p. ex., emprego, meios de subsistência, equidade, pobreza, género) durante a elaboração e implementação de medidas de gestão.	✓	✓	✓*	✓*	✓*	(A1) Artigo 2.º; Anexo (página 2091) (A3) Anexo, secção 4.2 (A4) Anexo, secção 3, alínea c) (B1) Artigo 5.º, alíneas a), c) (c2) Artigo 4.º (c5) Anexo (página 10) (D4) Artigos 3.º, alínea c), e 4.º, alíneas k) e n) (E7) Artigo 2.º, alínea f) (E8) Artigo 1.º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	14. – Promover medidas de gestão, designar a autoridade responsável e definir o calendário e o processo de monitorização, acompanhamento e revisão.	X	X	✓*	●*	●*	(c5) Todo o Plano	
	15. – Prever o estabelecimento de medidas de MCSE.	✓	✓	●*	●*	●*	(A4) Anexo, secção 5.1.2 (B1) Artigos 113.º-118.º	
	16. – Promover planos/prioridades de investigação baseadas nos ecossistemas, designar a autoridade responsável e definir o calendário e o processo de monitorização, acompanhamento e revisão.	✓	X	∅*	●*	✓*	(A3) Anexo, secção 4.7 (A7) Páginas 93-94 (c2) Artigo 23.º, n.º 2, alínea c) (D4) Artigo 4.º, alínea f) (E3) Anexo, artigos 2.º, 8.º	A disposição apresentada em (c2) não inclui o processo. A disposição em (D4) promove de forma genérica a investigação sobre os fatores naturais e o impacto das atividades humanas no ambiente.
	17. – Promover o direito de acesso à educação e à sensibilização sobre a AEP.	✓	X	●*	✓*	✓*	(A2) Anexo (página 44) (A7) Páginas 74-75, 116 (D4) Artigos 4.º, alínea l), e 40.º, n.º 7 (E1) Artigo 9.º	
	Disposições institucionais							
C.2 Limites e medidas de gestão C.4	18. – Assegurar que os novos limites, medidas e planos de gestão:	✓	✓	●	✓*	✓*	(A1) Anexo (páginas 2091-2092) (A6) Capítulo 5 (B1) Artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
Participação dos intervenientes	(a) tenham significado em termos ecológicos, considerando os recursos variados, habitats e outros fatores ecológicos.						(D2) Artigos 99.º-100.º (E7) Artigo 5.º, n.º 5	
	(b) estejam estreitamente sobrepostos e harmonizados com os limites de gestão e estruturas de governação já estabelecidos.	✓	X	●	✓*	✓*	(A2) Anexo (páginas 46-47) (D4) Artigos 3.º, alínea h), e 4.º, alínea b) (E7) Artigo 5.º, n.º 5	
C.5 Coordenação, cooperação e integração								
C.7 Gestão de conflitos	19. – Promover a cooperação entre Estados em matéria de harmonização das medidas e dos planos de gestão (a nível bilateral, regional e internacional).	✓	✓	✓	✓*	●*	(A4) Anexo, secção 3, alíneas a) e c) (A7) Página 115 (B1) Artigo 109.º (C2) Artigo 21.º, n.º 2, alíneas c) e v) (D4) Artigo 3.º, alínea f)	
C.8 Gestão integrada dos ecossistemas aquáticos	20. – Estabelecer mecanismos, órgãos (incluindo as autoridades de nível inferior) e processos transparentes e acessíveis para:	✓	✓	●	✓*	●*	(A2) Anexo (página 43) (B1) Artigos 11.º, n.º 3, n.º 4, e 12.º, n.º 3 (D4) Artigo 29.º	
	(a) apoiar os limites de gestão e estruturas de governação já estabelecidos com base em considerações ecossistémicas.	✓	✓	●	✓*	●*	(B1) Artigos 11.º e 12.º, n.º 3 (C5) Todo o Plano (D2) Artigos 10.º e 94.º-96.º	O disposto em (D2) refere-se a instrumentos de planeamento dos recursos hídricos.
	(b) definir as medidas de conservação e de gestão, incluindo os planos de gestão das pescas, aos níveis local e nacional.	X	✓	✓	∅*	●*	(B1) Artigos 11.º e 12.º, n.º 3 (C5) Todo o Plano (D2) Artigos 10.º e 94.º-96.º	
	(c) facilitar a coordenação, a cooperação e a integração das decisões de gestão, das medidas regulamentares, das políticas, dos planos e dos programas ambientais.	✓	✓	●	✓*	●*	(A6) Capítulo 5 (5.5) (A7) Página 116	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
							(b1) Artigos 11.º, n.º 3, n.º 4, e 12.º, n.º 3 (d4) Artigo 38.º	
	(d) monitorizar, avaliar e harmonizar as diferentes políticas e planos ambientais.	✓	X	●	✓*	●*	(A2) Capítulo 5 (5.5) (A6) Anexo (página 113) (D2) Artigos 43.º e 45.º, 47.º-48.º	A referência em (A2) diz respeito à monitorização ambiental dos recifes de corais.
	(e) gerir os conflitos relativos às pescas, aos recursos e ecossistemas pertinentes, incluindo os parâmetros para a tomada de decisões e para a resolução de conflitos.	X	X	X	X*	X*		
	(f) garantir a gestão integrada dos ecossistemas aquáticos (p. ex., zona costeira integrada) com base nas delimitações dos ecossistemas.	✓	X	●	✓*	●*	(A2) Anexo (páginas 86-88) (A7) Páginas 116-117 (D2) Artigos 9.º, 10.º e 102.º	
	(g) garantir exames periódicos dos ecossistemas aquáticos sob gestão durante os quais se avalie o estado dos recursos, os níveis de poluição, a degradação dos habitats e outros fatores pertinentes.	✓	X	X	●*	●*	(A2) Anexo (página 84)	
	(h) garantir exames periódicos dos planos de gestão integrada a fim de avaliar os objetivos e os indicadores e de determinar eventuais necessidades de ajustamento ou revisão.	✓	X	X	●*	●*	(A2) Anexo (página 84)	
	(i) garantir revisões periódicas dos processos de gestão de conflitos.	X	X	X	X*	X*		
21.	– Definir claramente as competências, as funções e as responsabilidades de todos os órgãos, das autoridades designadas, as relações entre si, e os processos que devem	✓	✓	✓	✓*	●*	(A2) Anexo (páginas 38-42) (B1) Artigos 6.º e 7.º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	seguir, procurando evitar sobreposições e divergências entre mandatos.						(c2) Todo o Regulamento (c11) Todo o Regulamento (D4) Artigos 37.º-40.º	
	22. – Definir os mandatos das instituições governamentais para:						(b1) Artigos 11.º, n.º 3, e 12.º, n.º 3 (c2) Artigo 20.º, n.º 1 (D4) Artigo 38.º	
	(a) coordenar, cooperar e integrar abordagens, desde o nível local ao nível nacional.	✓	✓	✓	✓	X		
	(b) coordenar, cooperar e integrar os processos e os acordos regionais e internacionais.	✓	✓	✓	X	X	(A4) Anexo, secção 5.1.4 (b1) Artigo 11.º, n.º 3 e n.º 4 (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alíneas c) e v)	
	(c) alocar recursos financeiros, humanos e materiais para garantir a integração de autoridades de níveis inferiores	✓	X	✓	✓	X	(A2) Anexo (página 109) (c1) Artigo 22.º, n.º 2, alínea i) (c2) Artigos 2.º, 4.º e 13.º (D2) Artigo 22.º, n.º 2	
	Participação, coordenação, cooperação e integração de partes interessadas							
C.4 Participação dos intervenientes C.5 Coordenação, cooperação e integração	23. – Assegurar que os organismos criados sejam amplamente representativos (da indústria, do setor artesanal, das universidades, da sociedade civil e das comunidades locais) e que os processos permitam a participação e a coordenação dos intervenientes e das instituições, permitindo a participação e a integração das autoridades e dos organismos de níveis inferiores na afetação de recursos a nível local.	✓	✓	✓	✓	X	(A1) Anexo (página 2093) (A2) Anexo (secção 3) (A3) Secção 4.3 (A5) Secções 5.5 e 6.2 (A6) Anexo V (b1) Artigo 11.º, n.º 4 (c2) Artigo 13.º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
C.6 Integração das autoridades, organismos e intervenientes de nível inferior							(d4) Artigos 37.º-40.º	
C.8 Gestão integrada dos ecossistemas aquáticos	24. – Convocar reuniões e audiências públicas e divulgá-las amplamente.	X	X	X	✓	✓	(d2) Artigo 329.º (e2) Artigo 15.º	
	25. – Prever um prazo razoável e suficiente para a apresentação de observações por parte dos intervenientes sobre as propostas de decisão ou de ações relativas à gestão que tenham sido apresentadas (p. ex., quer durante as reuniões, quer por escrito).	X	X	X	X	✓	(e2) Artigo 15.º	
	26. – Promover a cooperação internacional para uma gestão integrada eficaz dos ecossistemas aquáticos.	✓	∅	✓	✓	X	(a7) Página 115 (b1) Artigo 109.º (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alíneas c) e v) (d4) Artigo 3.º, alínea f)	A disposição em (b1) não faz referência à gestão integrada dos ecossistemas aquáticos.
	Gestão das pescas Controlo das capturas							
C.9 Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica	27. – Definir os limites de pescado que podem ser capturados numa pescaria num determinado período (o total admissível de capturas – TAC), restringir a quantidade de peixe que pode ser desembarcado num dia (limite de captura diária) ou estipular limites sobre a quantidade de capturas acessórias e/ou devoluções de uma pescaria – com base em dados científicos e no rendimento máximo sustentável, bem como no princípio da precaução.	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 100.º, n.º 3, e 102.º, alínea a) (c4) Artigo 21.º (c5) Anexo (páginas 12-13) (c6) Anexo (página 1628)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
C.17 Acompanhamento e revisão	28. – Garantir que a autoridade para impor os TAC e para distribuir as quotas individuais seja representativa, e que inclua representantes dos níveis inferiores de governo.	X	X	✓*	N/A	N/A	(c6) Anexo (página 1628)	
	29. – Garantir que os processos relativos aos TAC definam a categoria de embarcações a que se aplica o TAC; o período de tempo para o qual o TAC é declarado; o processo de subdivisão do TAC em quotas individuais; o calendário, a autoridade e o processo participativo para a monitorização e revisão periódicas.	X	X	∅	N/A	N/A	(c5) Anexo (páginas 12-13) (c6) Anexo (páginas 1628-1629)	As disposições em (c5) e (c6) não especificam o processo relativo aos TAC, nem o processo de monitorização periódica.
	30. – Coordenar os TAC, nos casos de unidades de recursos partilhados ou de espécies altamente migratórias, com as medidas de gestão internacionais ou regionais.	X	X	✓*	N/A	N/A	(c5) Anexo (páginas 12-13) (c6) Anexo (página 1630)	
	31. – Monitorizar as capturas em tempo real e encerrar uma pescaria assim que o TAC for atingido.	X	X	X*	N/A	N/A		
	32. – Anexar controlos de captura às licenças e aos acordos de acesso, incluindo a autoridade responsável pela repartição, emissão e regulamentação das quotas, e os procedimentos a seguir.	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 22.º, alíneas a), g)	
	33. – Indicar que existe a possibilidade de se instituir controlos adicionais das capturas (limite de captura diária para a pesca recreativa), incluindo a autoridade responsável pela atribuição, emissão e regulamentação de quotas, e os procedimentos a seguir.	X	X	X*	N/A	N/A		
	Controlo do esforço de pesca/dos meios de produção							
C.9	34. – Definir um vasto regime de licenças de pesca para a regulamentação do acesso às pescas e às embarcações de pesca, que inclua calendários, autoridade e processo de	∅	✓	∅*	N/A	N/A	(A4) Anexo, secção 5.2.3	A referência em (A4) recomenda, de forma genérica, um

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica C.17 Acompanhamento e revisão	renovação da licença, monitorização e controlo do cumprimento, bem como suspensão e revogação da licença em caso de não conformidade.						(b1) Artigos 8.º, 21.º, 25.º a 31.º, 46.º-48.º (c4) Artigos 8.º-15.º (c6) Anexo (página 1628)	regime de licenciamento para o exercício da pesca. As disposições em (c4) aplicam-se apenas à pesca de mergulho comercial. A referência em (c6) afirma que o acesso à pesca é assegurado através de licenciamento.
	35. – Designar uma autoridade responsável pela atribuição, emissão e regulamentação de licenças, especificação da duração da licença, taxas aplicáveis e condições a que a licença pode ficar sujeita.	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 23.º, 30.º, 33.º a 37.º (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alínea b)	
	36. – Definir o processo de estabelecimento das disposições relativas ao controlo do esforço (p. ex., limitação da capacidade da embarcação, limitação da expansão da frota pesqueira, número permitido de dias passados no mar).	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 100.º, n.º 2 e 102.º, alíneas a), b)	
	37. – Descrever os detalhes específicos do regime de licenças de pesca (p. ex., número de licenças a atribuir, condições das licenças para cada pescaria).	X*	X*	✓	N/A	N/A	(c5) Anexo (páginas 12-15)	
	38. – Habilitar a autoridade designada a estipular regulamentação adicional para o licenciamento.	X*	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 8.º, n.º 5	
	39. – Habilitar a autoridade a regulamentar os controlos do esforço de pesca e respetivos parâmetros.	X*	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 102.º, alínea a)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	Controlo das artes de pesca e dos métodos de pesca							
C.9 Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica C.17 Acompanhamento e revisão	40. – Estabelecer os requisitos relativos às artes e aos métodos de pesca autorizados a ser utilizados em determinada pescaria ou zona, incluindo as especificações técnicas conexas (p. ex., interdições gerais sobre o tipo de artes, métodos de pesca, especificações sobre a conceção e desenho das artes, malhagens mínimas).	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigo 89.º, n.º 2 e n.º 3 (c5) Anexo (páginas 11-16)	
	41. – Definir as proibições relativas às artes e métodos de pesca altamente destrutivos (p. ex., pesca com substâncias tóxicas, com explosivos, com eletricidade, com iluminação).	X	✓	✓*	N/A	✓	(b1) Artigo 89.º, n.º 1 (c5) Anexo (página 16) (e1) Artigo 10.º	
	42. – Definir os requisitos destinados a reduzir os efeitos negativos dos métodos e das artes de pesca (p. ex., interditar a pesca de arrasto em áreas com habitat e fundo marinho sensíveis, exigir o uso de redes biodegradáveis, restringir o uso de Dispositivos de Concentração de Cardumes (DCC) ou exigir o uso de dispositivos de redução de capturas acessórias).	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 90.º-91.º (c4) Anexo (página 16)	
	Controlos espaciais e temporais							
C.9 Controlo das operações de pesca c.10 Planos de gestão haliêutica c.17 Acompanhamento e revisão	43. – Regular a área e os períodos durante os quais as operações pesqueiras podem ou não ter lugar (p. ex., áreas e épocas de defeso da pesca), áreas de defeso ou com uso restrito, operações de pesca interdidadas ou restringidas (p. ex., proteção da pesca artesanal).	X	✓	✓*	N/A	N/A	(b1) Artigo 100.º (c5) Anexo (páginas 11-16)	
	44. – Habilitar a autoridade a definir os controlos em termos de espaço, de tempo e de procedimentos.	X	✓	∅*	N/A	N/A	(b1) Artigos 100.º, n.º 1, n.º 2), n.º 4 e 102.º, alíneas c), d), e) (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alínea e)	A disposição apresentada em (c2) não prevê o processo.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	45.	– Garantir a consulta dos intervenientes e das instituições, tanto a nível nacional como a níveis inferiores, durante o processo de definição dos controlos espaciais e temporais.	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigos 11.º, n.º 1, e 15.º	
	46.	– Estipular os detalhes técnicos e outros aspetos específicos sobre o controlo das zonas.	X*	X*	✓	N/A	N/A	(c5) Anexo (páginas 11-16)	
		Planos de gestão haliêutica							
C.9 Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica C.17 Acompanhamento e revisão	47.	– Designar a autoridade com competência e responsabilidade para elaborar, aprovar, adotar e divulgar um plano de gestão das pescas, com as funções e mandatos devidamente definidos.	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigos 6.º, 11.º	
	48.	– Garantir que os planos de gestão das pescas e medidas conexas estejam em conformidade com os planos de gestão integrada referentes aos sistemas aquáticos que envolvam, p. ex., zonas protegidas ou habitats críticos.	X	✓	✓	●*	●*	(b1) Artigo 10.º (c5) Anexo (página 10)	
	49.	– Estabelecer o procedimento para aprovação, adoção e publicação do plano de gestão das pescas e sua revisão periódica.	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º	
	50.	– Detalhar o processo de elaboração do plano de gestão das pescas, incluindo a colaboração e consulta com os diferentes intervenientes nos vários níveis e setores, bem como o processo participativo transparente para o acompanhamento e a revisão do plano de gestão das pescas num prazo máximo de cinco anos após a elaboração.	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigos 11.º e 12.º	
	51.	– Elencar os requisitos mínimos no plano de gestão das pescas: (a) os objetivos de gestão que tenham em consideração a AEP;	X	✓	✓*	N/A	N/A	(b1) Artigo 10.º (c5) Anexo (página 10) (c6) Anexo (páginas 1630-1641)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	(b) descrição biológica das pescas e dos ecossistemas em que têm lugar;	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 12.º, alíneas a) a c)	
	(c) aspetos sociais, económicos e institucionais da pesca;	X	✓	✓*	N/A	N/A	(b1) Artigo 12.º, alínea j) (c6) Anexo (páginas 1630-1641)	
	(d) composição das espécies e nível de capturas acessórias, tanto as que são conservadas como as que são devolvidas;	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 12.º, alínea k)	
	(e) relações ecológicas entre as espécies exploradas, dependentes e associadas;	X	X	X*	N/A	N/A		
	(f) impacto de outras atividades antropogénicas sobre os ecossistemas; e	X	✓	●*	N/A	N/A	(b1) Artigo 12.º, alínea h)	
	(g) análise das relações com outros planos de gestão de recursos costeiros e marinhos.	X	X	X*	N/A	N/A		
	Medidas de conservação							
C.14 Conservação e restauração do habitat e da biodiversidade	52. – Levar em consideração, e incorporar, o habitat e a biodiversidade nos processos de estabelecimento de medidas de gestão (ex. definir os habitats e as espécies ligadas à pesca e tomar medidas para limitar os impactos negativos que a pesca tem sobre os mesmos), bem como os regulamentos sobre as artes de pesca.	✓	✓	●*	●*	✓	(A1) Anexo (páginas 2091-2092) (A7) Páginas 69-77 (b1) Artigos 92.º-97.º (E1) Artigos 9.º-15.º	
	53. – Garantir uma proteção especial para os mamíferos marinhos, as tartarugas marinhas e as outras espécies marinhas particularmente vulneráveis (ex. estabelecer interdições e limitações) em coordenação com outras designações ou proteções nacionais e com as medidas de gestão e conservação regionais e internacionais.	✓	✓	●*	✓*	✓	(A5) Toda a política (A6) Toda a política (b1) Artigos 84.º-88.º (D1) Toda a legislação (E1) Artigo 12.º e Anexo II	A referência em (A6) diz respeito à proteção dos corais.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
54.	– Garantir a coordenação entre as várias autoridades envolvidas na proteção do meio ambiente marinho.	✓	X	✓*	✓*	✓	(A4) Anexo, secção 3, alínea a) (c2) Artigo 20.º, n.º 1 (D2) Artigo 15.º, n.º 2 (E1) Artigo 9.º	
55.	– Estabelecer mecanismos e designar a autoridade responsável pelo seu estabelecimento: (a) designação e proteção das espécies ameaçadas e em perigo, garantindo a cooperação entre as autoridades ao longo de todo o processo de inscrição, definição e identificação dos fatores de qualificação de cada designação, o processo para inscrição na lista, incluindo as etapas de consulta e as proteções especiais associadas às diferentes designações.	∅	∅	X*	X*	✓	(A5) Tabela 5 (B1) Artigo 99.º (E8) Artigos 53.º-58.º	A referência em (A5) prevê a elaboração de códigos de conduta para habitats críticos e designa as autoridades responsáveis, mas não especifica o processo. A disposição em (B1) não especifica o processo de inscrição e de consulta com as partes interessadas relevantes neste processo.
	(b) áreas protegidas, garantindo a definição do tipo de áreas protegidas, a descrição dos seus níveis de proteção (ex., reserva marinha, parques, santuários ou áreas marinhas protegidas), o processo de designação, de criação e de gestão de uma área protegida, incluindo a participação dos intervenientes, em particular das comunidades locais, na consulta e na coordenação com as diferentes autoridades quer a nível nacional quer local.	∅	∅	∅*	●*	✓	(A1) Anexo (página 2091) (A5) Tabela 5 (B1) Artigo 12.º, n.º 3 (c2) Artigo 21.º, n.º 2, alínea e) (E7) Artigos 3.º-18.º (E8) Artigos 53.º-58.º	A referência em (A1) e (A5) não especifica o processo nem os níveis de proteção das AMP. A disposição em (B1) não especifica os níveis de

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
								proteção das áreas marinhas. O disposto em (c2) determina apenas a competência da autoridade para propor a criação de AMP.
	(c) a restauração de habitats e de ecossistemas alterados ou danificados, garantindo o processo pelo qual se decide quando, onde e como um habitat/ecossistema danificado deve ser restaurado e a implementação de fundos que possam ser utilizados para as atividades de restauração.	X	X	●*	●*	✓	(E7) Artigos 15.º-16.º	
	56. –Garantir atividades educacionais e de sensibilização para a promoção da conservação e da restauração dos habitats e da biodiversidade com a criação de fundos especiais para apoiar tais atividades.	✓	X	X*	∅*	✓	(A2) Anexo (página 116) (D2) Artigos 6.º e 16.º (E1) Artigo 9.º	A disposição em (D2) não faz referência à biodiversidade nem aos fundos.
C.15 Regulamentação de atividades potencialmente nocivas para os ecossistemas aquáticos	57. – Adotar medidas para: (a) regulamentar e reduzir a poluição dos ecossistemas aquáticos a aplicar a todas as atividades passíveis de ter um impacto (o que inclui a pesca, a exploração mineira, a navegação, etc.) e cobrir todos os tipos de poluição, incluindo capturas acessórias, descarga de resíduos, emissões dos navios, escorrências costeiras.	✓	✓	●	✓	✓	(A1) Anexo (páginas 2091-2092) (A2) Anexo (página 100) (B1) Artigos 99.º-101.º (D2) Artigos 15.º, 27.º, 99.º-100.º (E8) Artigos 45.º-50.º	
	(b) promover a eficiência energética e reduzir as emissões das embarcações de pesca, dos navios comerciais e das indústrias extrativas, incluindo através de normas sobre eficiência energética, limitações do tamanho das embarcações e restrições	✓*	X*	X*	X	X	(A1) Anexo (página 2092)	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	em matéria de equipamentos para as embarcações de pesca.							
	(c) prevenir e eliminar a pesca fantasma através da interdição do abandono de artes de pesca, da obrigação de notificação das autoridades em caso de perda, e da regulamentação dos materiais utilizados no fabrico das artes de pesca.	X	∅	X	X	X	(b1) Artigo 3.º, alínea a)	A disposição em (b1) limita-se a definir «abandono de arte de pesca».
	58. – Exigir autorização prévia para a introdução planeada de qualquer espécie, incluindo espécies destinadas à aquicultura ou ao povoamento, levando em consideração a abordagem de precaução, e estabelecer medidas que impeçam a fuga de espécies exóticas para o meio natural.	X	X	✓	X	X	(c3) Artigo 35.º e Anexo I	
C.16 DIA ou EIA	59. – Regularizar atividades extrativas marinhas (p ex. extração de minérios ou de petróleo no mar, colheita de plantas marinhas) e outras atividades potencialmente nocivas, incluindo a construção de instalações destinadas à indústria, a colocação de cabos submarinos, exercícios militares, navegação.	X	✓	●	●	●	(b1) Artigos 99.º, n.º 3, e 101.º	
	60. – Exigir uma DIA ou um EIA para todas as atividades suscetíveis de afetar os ecossistemas que suportam as pescarias (p. ex. pesca, aquicultura, exploração mineira, extração petrolífera, desenvolvimento costeiro).	∅	∅	X	✓	✓	(A7) Página 117 (b1) Artigos 99.º, n.º 3, e 101.º (c3) Artigos 6.º, n.º 2, alínea l) e 8.º, n.º 3, alínea f) (d4) Artigos 30.º e 31.º (E2) Artigos 10.º e 11.º (E8) Artigo 4.º	A referência em (A7) diz respeito à avaliação ambiental estratégica. As disposições em (b1) exigem um parecer consultivo por parte da autoridade competente antes da decisão de implementar qualquer projeto

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
								ou atividade suscetível de afetar adversamente o ambiente marinho.
	61. – Detalhar as componentes da DIA ou do EIA que devem, no mínimo, discutir o objetivo/a necessidade da atividade, os ecossistemas que podem ser afetados, os impactos potenciais da atividade proposta e possíveis alternativas ou medidas de mitigação e de reabilitação.	X	X*	X*	✓	✓	(D4) Artigo 31.º (E2) Artigo 12.º (E8) Anexo I	
	62. – Estabelecer um processo para a apresentação, exame e processo de decisão relativamente às DIA e EIA, incluindo a designação da autoridade responsável por receber, examinar e pronunciar-se sobre a DIA e o EIA (p. ex., o ministro responsável pelo ambiente), a possibilidade de participação do público (p. ex., períodos para comentários e audições), consulta de outras instituições governamentais ou localidades pertinentes, e determinação das medidas de mitigação adequadas.	X	X*	X*	X	✓	(E2) Artigos 13.º-18.º	
	Monitorização e investigação das pescas							
C.13 Investigação em matéria da AEP	63. – Estabelecer um programa de investigação destinado a aprofundar os conhecimentos e a compreensão da AEP.	✓	X	●*	●	●*	(A1) Anexo (página 2092) (A3) Anexo, secção 4.7 (A7) Páginas 93-94	
	64. – Designar a autoridade responsável por conduzir e envolver os intervenientes no programa de investigação.	✓	X	✓*	●	✓*	(A7) Páginas 93-94 (c1) Artigo 4.º, n.º 2, alínea c) (E3) Anexo, artigos 2.º, 8.º	
	65. – Assegurar que os objetivos do programa de investigação sejam fundamentados nos princípios da AEP, o que pode incluir a investigação sobre as interações entre espécies, o	∅	✓	●*	●	●*	(A3) Anexo, secção 4.7 (B1) Artigo 19.º	A referência em (A3) é genérica e carece de

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
		impacto da pesca sobre as unidades populacionais alvo e não-alvo, a identificação das zonas de desova/reprodução e crescimento de juvenis, as zonas de habitat essencial, as taxas de captura incidental e das devoluções ao mar por pescaria, a incidência e o efeito da poluição nas pescarias, o estado da biodiversidade nos ecossistemas, as dimensões sociais e económicas (tais como o emprego, a segurança alimentar), a distribuição das receitas e outras considerações.							elementos mais detalhados sobre as pescarias, as capturas acessórias, as devoluções, etc.
	66.	– Ter em consideração os resultados das investigações no âmbito da AEP na adoção de medidas de conservação e gestão.	✓	✓	✓*	●	●*	(A3) Anexo, secção 4.7 (A7) Páginas 93-94 (B1) Artigo 18.º (C5) Artigo 3.º, Anexo (página 10) (C6) Artigo 3.º, Anexo (páginas 1627-1628)	
		MCSE							
C.11 MCSE	67.	– Definir um programa de observadores com os detalhes sobre as categorias de embarcações/pescarias a que se aplica e o papel a ser desempenhado pelos observadores (que pode ser adaptado à categoria de embarcação ou ao tipo de pescaria e que se pode limitar à recolha de dados sobre as capturas/esforço e à recolha de amostras científicas, ou pode incluir o mandato de registar e/ou de comunicar violações das medidas de gestão).	∅	∅	✓	N/A	N/A	(A3) Anexo (secção 5.6) (B1) Artigo 24.º (C5) Anexo (páginas 1630-1632)	A referência em (A3) não especifica o programa de observadores. O disposto em (B1) determina que a licença de pesca concedida para a pesca semi-industrial e industrial pode impor a presença a bordo da embarcação de

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
								pesca de observadores a designar pela autoridade competente, mas não define as suas funções, e remete para regulamento a definição das condições de estadia a bordo dos observadores.
	68. – Assegurar que os observadores tenham pleno acesso a todas as partes da embarcação e seu equipamento, bem como a todas as localidades do país onde os peixes que foram capturados em águas nacionais sejam carregados, transformados, armazenados ou transbordados.	X	X	X	N/A	N/A		
	69. – Conceber o sistema de acordo com as exigências regionais ou internacionais, tendo em consideração os programas regionais de observadores.	✓	X	✓	N/A	N/A	(A4) Anexo (secção 5.6) (c6) Anexo (páginas 1630-1632)	
	70. – Garantir a obrigação do uso de VMS para as embarcações autorizadas a pescar em águas nacionais e nas áreas situadas além da jurisdição nacional (ABNJ), e detalhar as categorias específicas das embarcações de pesca e/ou de pescarias a que se aplica.	X	✓	●	N/A	N/A	(b1) Artigos 31.º, n.º 2, alínea c), n.º 3, e 56.º (c9) Artigos 2.º e 7.º	
	71. – Garantir a declaração dos dados relativos às capturas e ao esforço de pesca, identificando claramente as embarcações que devem apresentar os relatórios (no mínimo, todas as embarcações de pesca comercial que pescam nas águas nacionais e todas as embarcações que arvoreem bandeira nacional autorizadas a pescar em águas situadas quer dentro, quer fora da jurisdição nacional), as entidades a	X	✓	●	N/A	N/A	(b1) Artigos 31.º, alíneas b), d), 39.º, n.º 1 e 98.º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	quem devem apresentar os relatórios (a autoridade designada), a frequência e o calendário para apresentação dos relatórios, e o método ou o formato nos quais o relatório deve ser apresentado (ex. o peso do pescado, incluindo a percentagem de capturas acessórias, as espécies, as datas da pesca, as zonas onde foi feita a pesca, as artes/métodos utilizados, o tipo de embarcação, a hora de partida das águas nacionais e o estado das capturas nesse momento).							
72.	– Garantir o estabelecimento e a manutenção de um registo de embarcações de pesca autorizadas a pescar em águas sob jurisdição nacional e as embarcações que arvoreem pavilhão nacional autorizadas a pescar em águas situadas fora da jurisdição nacional com a designação da autoridade responsável pela sua manutenção bem como as informações que devem ser registadas para cada categoria de embarcação.	✓	✓	●	✓	N/A	(A4) Anexo (secção 5.2.2) (b1) Artigos 67.º-70.º (D3) Toda a Lei	(D3) diz respeito ao Registo Internacional de Navios
73.	– Assegurar que os registos das embarcações de pesca industrial incluam o nome da embarcação, o Estado de pavilhão e quaisquer outros Estados de pavilhão precedentes, o indicativo internacional de chamada rádio da embarcação, o número da Organização Marítima Internacional (OMI), o sistema de identificação automática (SIA) e o VMS, se for pertinente o comprimento e a arqueação da embarcação, os métodos e as artes de pesca usadas, o nome e a nacionalidade do operador da embarcação bem como dos armadores das embarcações, bem como quaisquer infrações à legislação de pescas associadas à embarcação.	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 67.º-70.º (c8) Artigos 6.º e 11.º (c10) Todo o Regulamento	
74.	– Descrever em pormenor o processo de registo de todas as embarcações de pesca e assegurar que todas as embarcações de pesca se encontram registadas junto da autoridade marítima ou de pesca competente, incluindo as informações sobre o nome da embarcação, o Estado de	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 67.º-70.º (c8) Artigos 6.º e 11.º (c10) Todo o Regulamento	A disposição em (c8) refere-se aos navios de pesca afretados.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	pavilhão e quaisquer outros Estados de pavilhão precedentes, o indicativo internacional de chamada rádio da embarcação, se for pertinente o número da Organização Marítima Internacional (OMI), o sistema de identificação automática (SIA) e o VMS, se for pertinente o comprimento e a arqueação da embarcação, o nome e a nacionalidade dos armadores das embarcações, bem como quaisquer infrações à legislação de pescas associadas à embarcação.							
75.	– Detalhar as especificações em matéria de marcação das embarcações de pesca e das artes de pesca em conformidade com as normas aprovadas a nível internacional.	X	∅	∅	N/A	N/A	(b1) Artigos 31.º, n.º 1, n.º 2, alínea e), 39.º, n.º 1, 59.º e 91.º (c13) Todo o Regulamento	As disposições em (b1) exigem a marcação das artes de pesca, mas não definem os detalhes e o disposto em (c13) não exige a marcação das artes de pesca.
76.	– Assegurar a cooperação e a coordenação entre as autoridades de pesca e as autoridades marítimas durante todo o processo de registo.	X	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 64.º, n.º 3, e 114.º (c9) Artigo 6.º, n.º 2	
77.	– Garantir que os agentes autorizados disponham de poderes de execução da lei, que estejam autorizados a entrar a bordo das embarcações e a proceder à inspeção das mesmas (em alto mar ou no porto) bem como de outros locais ligados à pesca, a examinar os diários de bordo, os registos, as artes e as capturas, a investigar e a recolher provas, a apreender o pescado, as artes e as embarcações, e a interrogar, deter e prender pessoas associadas a suspeitas de infrações de pesca.	X	✓	X	N/A	N/A	(b1) Artigos 58.º, 113.º-118.º	
78.	– Garantir que os controlos exercidos sobre o desembarque e o transbordo de pescado, tanto em alto mar como no	X	✓	X	N/A	N/A	(b1) Artigos 40.º-45.º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
		porto, e por embarcações nacionais ou estrangeiros, sejam realizados em conformidade com os instrumentos regionais e internacionais.							
	79.	– Fornecer especificações adicionais para o VMS e detalhes específicos sobre o processo de registo.	●*	✓	✓	N/A	N/A	(b1) Artigos 32.º e 56.º (c9) Artigos 3.º-20.º	
		Processos de execução e regime de sanções							
C.12 Infrações, sanções e procedimentos administrativos e judiciais	80.	– Detalhar as infrações à pesca (de natureza cível ou penal) e as penas e sanções correspondentes, ponderadas em função do nível de gravidade da infração, mas delineadas de modo a manter a sua severidade ao longo do tempo (p. ex., utilizando fórmulas como uma percentagem do valor do mercado total da venda das capturas ilegais, ou unidades de penalidade).	X	✓	✓	✓	✓	(b1) Artigos 119.º-128.º (c7) Artigo 42.º (c9) Artigo 30.º (d1) Artigos 20.º-29.º (e1) Artigos 36.º-41.º (e2) Artigos 46.º-52.º (e7) Artigos 28.º-30.º (e8) Artigos 63.º-97.º	As disposições em (d4) abordam o regime de sanções de forma genérica, remetendo para regulamento os respetivos detalhes.
	81.	– Estabelecer processos administrativos transparentes e equitativos com vista a determinar e confirmar as infrações, aplicar penas e sanções apropriadas, com a possibilidade de resolver o caso através do pagamento de pena pecuniária ou de resolução extrajudicial.	X	✓	✓	✓	●	(b1) Artigos 129.º-149.º (c9) Artigos 21.º-31.º (d1) Artigos 30.º-39.º	As disposições em (d4) abordam o regime de sanções de forma genérica, remetendo para regulamento os respetivos detalhes.
	82.	– Implementar processos judiciais para determinar e confirmar as infrações e aplicar as penas e sanções apropriadas às partes infratoras, prevendo o direito de recurso.	X	∅	✓	∅	●	(b1) Artigos 144.º e 148.º (c7) Artigo 39.º (d4) Artigos 46.º-49.º	O disposto em (b1) refere-se ao processo administrativo no âmbito do qual a autoridade competente para

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
									<p>aplicar as sanções integra a administração pública responsável pelo setor das pescas ou pela fiscalização das atividades de pesca; é estabelecido um direito geral de recurso de tal decisão administrativa nos termos da lei geral.</p> <p>As disposições em (D4) abordam o regime de sanções de forma genérica, remetendo para regulamento os respetivos detalhes.</p>

A abordagem ecossistémica às pescas (AEP) é um processo de gestão em função dos riscos para o planeamento, gestão, desenvolvimento, regulamentação e monitorização da pesca e das atividades conexas de pesca. A AEP aborda as consequências ecológicas da atividade pesqueira, bem como os aspetos sociais, económicos e institucionais da sustentabilidade das pescas. A existência de quadros legislativos e regulamentares adequados é fundamental para o êxito da implementação da AEP. A revisão e atualização contínuas de informações sobre os instrumentos legislativos e regulamentares exigem a análise dos quadros jurídicos existentes em todos os níveis de governação, para aferir se continuam em vigor, válidos e alinhados com as normas do direito internacional em matéria de pescas, incluindo a AEP. O presente trabalho foi elaborado com vista a analisar o nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos de Cabo Verde. Com base nesta análise preliminar, os decisores políticos, os profissionais do direito e os gestores das pescas podem tomar as medidas necessárias para melhorar a implementação da AEP no seu país. Tais medidas podem incluir a alteração da legislação existente e/ou a promulgação de nova legislação e o desenvolvimento de novas políticas tendo em vista o seu alinhamento integral com a AEP.

Para mais informações, consultar:

O Programa EAF-Nansen

Divisão de pesca e aquicultura – Recursos Naturais e Produção Sustentável
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

Contacto: info-eaf-nansen@fao.org
Sítio Web: <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/en/>



**Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura**



Norad



**MINISTÉRIO
DO MAR**

GOVERNO DE
**CABO
VERDE**
A TRABALHAR PARA TODOS.

ISBN 978-92-5-137891-5



9 789251 378915

CC4829PT/1/05.23